

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1683

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (25.ª Reunião / 17.ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de maio de 2026):

- **Deliberação n.º 225/AML/2026 - Voto n.º 025/06 (PS)**
- **2.ª Versão** - Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Brito
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (183)

- **Deliberação n.º 226/AML/2026 - Voto n.º 025/09 (Mesa da AML)** - Voto de Pesar pelo falecimento de Pedro Feist
- Subscrito pela Mesa da AML
pág. 960 (183)

- **Deliberação n.º 227/AML/2026 - Proposta n.º 113/CM/2026** - Autorizar a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato, nos termos da proposta
- Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim
pág. 960 (184)

- **Deliberação n.º 228/AML/2026 - Recomendação n.º 025/04 (6.ª CP)** - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato - Resultante do Parecer da 6.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 113/CM/2026 - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente
pág. 960 (196)

- **Deliberação n.º 229/AML/2026 - Proposta n.º 168/CM/2026 - Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa** - Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, sito na rua Dom José de Bragança, freguesia do Beato, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador Diogo Moura
pág. 960 (196)

- **Deliberação n.º 230/AML/2026 - Proposta n.º 220/CM/2026** - Aprovar as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU,

no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato
pág. 960 (256)

- Deliberação n.º 231/AML/2026 - Recomendação n.º 025/02 (PSD) - 2.ª Versão - Pelo estudo, projeto e concretização do desnivelamento da calçada de Carriche/avenida Padre Cruz e requalificação urbana do Nó do Lumiar - Subscrita pelos Grupos Municipais do PSD e CHEGA
pág. 960 (430)

- Deliberação n.º 232/AML/2026 - Voto n.º 025/01 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional do Enfermeiro - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 960 (430)

- Deliberação n.º 233/AML/2026 - Voto n.º 025/03 (PSD) - Saudação - Dia Internacional do Enfermeiro - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 960 (430)

- Deliberação n.º 234/AML/2026 - Voto n.º 025/05 (PS) - Saudação ao Dia Internacional do Enfermeiro - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (431)

- Deliberação n.º 235/AML/2026 - Voto n.º 025/02 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional da Família - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 960 (431)

- Deliberação n.º 236/AML/2026 - Voto n.º 025/04 (PSD) - 2.ª Versão - Saudação - Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 960 (431)

- Deliberação n.º 237/AML/2026 - Voto n.º 025/07 (CDS-PP) - Saudação - Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 960 (432)

- Deliberação n.º 238/AML/2026 - Voto n.º 025/08 (PS) - 3.ª Versão - Saudação ao Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (432)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

25.ª Reunião / 17.ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de maio de 2026

- **Deliberação n.º 225/AML/2026:**

- **Voto n.º 025/06 (PS) - 2.ª Versão - Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Brito** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Brito

Carlos Alfredo de Brito foi uma figura marcante da política nacional. Nascido em 1933, dedicou grande parte da sua vida ao combate contra a ditadura do Estado Novo, tendo integrado a luta clandestina contra o regime fascista em defesa da liberdade e da democracia. Pela sua ação política, marcada pela firmeza de convicções, fora perseguido, preso e torturado pela PIDE, tendo a prisão a que fora submetido marcado profundamente o seu percurso humano e político.

Militante e dirigente histórico do Partido Comunista Português, desempenhou ao longo de décadas relevantes responsabilidades políticas e parlamentares, afirmando-se como uma voz influente na consolidação democrática no período da pós-revolução. Para além da liberdade, lutou também pela justiça social. Comprometeu-se com a defesa dos direitos da sociedade portuguesa. A capacidade distinta que tanto lhe é reconhecida está igualmente presente na capacidade de interpretação das transformações do seu tempo, refletindo de forma construtiva sobre os desafios colocados à esquerda democrática após o fim das ditaduras europeias e das sequentes mudanças no contexto internacional. Com independência intelectual, mas nunca perdendo o sentido de responsabilidade democrática, assumiu posições críticas relativamente à evolução do Partido Comunista Português. Defendeu a necessidade de renovação de visões políticas e apelou à abertura a novas realidades sociais. Desfilou-se, mas continuou sempre a assumir-se comunista.

Todas as suas posições pessoais mantiveram uma coerência de valores assente na democracia e na liberdade. E a dimensão do seu papel político, tanto como resistente antifascista como enquanto defensor da democracia, é o exemplo claro de uma participação cívica e política que merece um justo reconhecimento.

Assim, o Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere:

1. - Manifestar o seu pesar pelo falecimento de Carlos Brito, enaltecendo a importância do seu percurso pessoal e político para a vida política do país;

2. - Endereçar à sua família e amigos as mais sentidas condolências através do presente voto;

3. - Guardar um minuto de silêncio em sua memória.

- **Deliberação n.º 226/AML/2026:**

- **Voto n.º 025/09 (Mesa da AML) - Voto de Pesar pelo falecimento de Pedro Feist** - Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar pelo falecimento de Pedro Feist

A Assembleia Municipal de Lisboa manifesta profundo pesar e tristeza pelo falecimento de **Pedro Feist**, personalidade marcante da vida política e autárquica da cidade de Lisboa, que serviu com dedicação, brio e um profundo sentido de serviço público.

Com raízes alemãs, a sua história é idêntica à de milhares de judeus no século XX: perseguição, fuga, perda, recomeço. Neste caso, o recomeçar da família Feist foi em Lisboa.

Nos anos da Segunda Guerra Mundial, o pai criou uma pequena empresa para ajudar os judeus em fuga da Alemanha a manterem os seus bens. Chamou-lhe *Concentra*. Depois da guerra, fundou as *Chaves & Feist, Ltd.ª*. Quando, em 1966, Pedro, ex-jogador da Seleção Nacional de Andebol, convence alguns sócios das *Chaves & Feist* a investirem 100 contos numa empresa de representação de marcas de brinquedos, o pai sugeriu-lhe que recuperasse um nome que simbolizava solidariedade: *Concentra*. Assim ficou e evoluiu para *Concentra, S. A.*, uma empresa que marcou gerações de portugueses.

Foi, assim, multifacetado, o percurso de Pedro Feist, dividido entre a política, a gestão empresarial e o desporto.

Na Câmara Municipal de Lisboa deixou uma marca indelével ao longo de várias décadas, tendo exercido o cargo de Vice-presidente da Autarquia durante os mandatos de Nuno Krus Abecasis (1977-1989), além de ter servido como vereador nos executivos liderados por Pedro Santana Lopes, Carmona Rodrigues e António Costa, quer em representação do CDS, quer na qualidade de independente.

Será sempre recordado pelo seu papel de dedicação à cidade, com importantes contributos em múltiplas áreas, desde as grandes obras à higiene urbana e ao desporto.

Mas a sua intervenção cívica e política não se esgotou nos Paços do Concelho. Pelo CDS-PP, foi eleito Deputado em três legislaturas, sempre pelo Círculo Eleitoral de Lisboa, chegando a exercer funções de Vice-presidente da Assembleia da República.

Esteve Presidente da distrital de Lisboa do CDS-PP, dirigente nacional e Presidente do Congresso Nacional do CDS-PP.

Em 2006, foi distinguido Comendador da Ordem do Mérito pelo Presidente da República Jorge Sampaio, como reconhecimento pelo seu longo contributo para a vida pública, política e autárquica em Portugal.

No desporto, honrou as cores do Sporting Clube de Portugal como atleta de elite no Andebol, sendo um dos nomes incontornáveis nas décadas de 60 e 70. Foi Capitão de Equipa e ajudou a conquistar vários campeonatos nacionais de Andebol de 7 e de Andebol de 11.

Nascido a 11 de março de 1936, Pedro José Del-negro Feist, tinha 90 anos. Será recordado pela sua elegância no trato, pela capacidade de diálogo e pelo amor incondicional à cidade de Lisboa.

Neste momento de luto, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária a 12 de maio de 2026, delibera:

1. - Prestar uma sentida homenagem à memória de **Pedro Feist**, guardando um minuto de silêncio;
2. - Endereçar à sua família, amigos e a todos quantos com ele privaram as mais profundas e sentidas condolências;
3. - Partilhar o presente voto com a sua família e com o CDS-PP.

- Deliberação n.º 227/AML/2026:

- Proposta n.º 113/CM/2026 - Autorizar a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim.

Aprovada por unanimidade.

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato

Pelouro: Desenvolvimento Social.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual), atribui aos Municípios, no n.º 1 do seu artigo 14.º, competências diversas no domínio do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.), designadamente no que concerne à disponibilização dos meios necessários ao seu funcionamento;

Pelas Deliberações n.º 258/AML/2018 e n.º 275/AML/2022, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, sob Propostas da Câmara Municipal (n.º 261/CM/2018 e n.º 193/CM/2022, respetivamente), que a execução de tais competências fosse assegurada por intermédio de delegação nas freguesias onde as C.P.C.J. de Lisboa Norte, Centro, Ocidental e Oriental se encontravam sedeadas, quer por questões de proximidade e apoio direto, quer para racionalização dos recursos;

Os contratos de delegação de competências outorgados na sequência da Deliberação n.º 275/AML/2022 caducaram no final do terceiro trimestre de 2025, por a sua vigência coincidir com a do mandato autárquico;

Não obstante a caducidade verificada, as freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, onde funcionam as C.P.C.J., continuaram a prestar-lhes, ininterruptamente e até à data, o apoio logístico de que careciam, designadamente por recurso a fundos próprios, evitando que ocorresse quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;

Encontrando-se em curso novo mandato autárquico, importa aprovar nova delegação de competências naquelas freguesias, bem como os meios financeiros a transferir para cada uma, a aplicar integralmente no efetivo exercício das competências e sem qualquer componente de remuneração;

No processo de revisão das competências a delegar, e dos respetivos instrumentos jurídicos de suporte, foi tida em conta a avaliação efetuada pelo Departamento para os Direitos Sociais, sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias no mandato anterior.

Assim, ao abrigo da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º, e do artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1. - Aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Norte, Centro, Ocidental e Oriental;

2. - Aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de contrato de delegação de competências que se junta à presente proposta como Anexo I e que dela faz parte integrante;
3. - Aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a transferência, para as freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, dos recursos financeiros constantes na minuta de contrato mencionada no ponto deliberativo anterior, nos termos e com a seguinte repartição de encargos:

| Ano | Verba a transferir | Período a que se refere a verba | Total |
|------|--------------------------------|------------------------------------|-------------|
| 2026 | 87.500,00€ para cada freguesia | 4º Trimestre de 2025 e ano de 2026 | 350.000,00€ |
| 2027 | 70.000,00€ para cada freguesia | Ano de 2027 | 280.000,00€ |
| 2028 | 70.000,00€ para cada freguesia | Ano de 2028 | 280.000,00€ |
| 2029 | 52.500,00€ para cada freguesia | 1º, 2º e 3º Trimestre de 2029 | 210.000,00€ |

A despesa, na componente a transferir em 2026, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.05.01.02 - Freguesias, do Plano de Atividades, com o Código 42320 - A10.P03 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, sendo a restante a inscrever nos orçamentos respetivos. Centro de Custos - Q05F99 e a Categoria da Despesa/Código SAP - 301.

Anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato de Delegação de Competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila;
Anexo II - Estudo Prévio (ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Nota: O Anexo II encontra-se arquivado na DACM.

ANEXO I

Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ... no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa ...
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/P/2026 e pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro,

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., Lisboa, pessoa coletiva n.º ..., representada pelo Senhor Presidente da Junta, ...

É celebrado, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 120.º conjugados com o artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na Freguesia de ... no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) nela sediada, competências essas previstas na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª

Âmbito do apoio

1 - No apoio logístico, financeiro e administrativo a prestar à C.P.C.J. são assegurados pela Freguesia os encargos decorrentes de:

- a) Afetação de, no mínimo, dois funcionários administrativos a tempo inteiro, devendo ser assegurada a sua substituição no caso de ausência prolongada;
- b) Deslocações, nomeadamente despesas de táxi, transportes públicos, portagens, aquisição/aluguer de viatura, respetiva manutenção e seguros (responsabilidade civil, proteção do condutor e ocupantes);
- c) Equipamentos informáticos, nomeadamente despesas com aquisição, manutenção, reparação e assistência técnica de hardware e software, incluindo acessórios/periféricos, impressora, fax, fotocopiadora, equipamento multifunções e respetivos consumíveis;
- d) Comunicações, nomeadamente despesas de aquisição e manutenção de equipamentos de telefones e telemóveis, assinaturas, chamadas, expediente dos CTT e ligação à internet, assim como todo o tipo de planos de dados ou voz;
- e) Material de escritório e economato, nomeadamente papel, canetas, lápis, borrachas, agrafadores, agrafos, cliques, micas, caixas francesas, capas plásticas, colas, fitas-cola, corretores, pen's (flash drives), dossiês, blocos post-it, tesouras, fichas triplas, lâmpadas, CD's e DVD's, blocos de notas, suportes de canetas, saca-agrafos, separadores, envelopes de diferentes tamanhos, capas de processo com respetiva impressão, etc;
- f) Aquisição de mobiliário de escritório, designadamente secretárias, cadeiras e armários;
- g) Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização;
- h) Serviço/equipamento de vigilância considerado adequado à C.P.C.J. (videovigilância, alarmes), designadamente no que concerne à respetiva contratualização/aquisição, instalação, manutenção, ligação a central recetora de alarmes e respetiva monitorização do sistema, entre outras despesas análogas;
- i) Serviços de limpeza do espaço onde se encontra sediada a C.P.C.J., que deve ser permanente durante o seu horário normal de funcionamento, assim como da aquisição de todos os produtos e equipamentos de higiene necessários, incluindo da reposição de consumíveis;
- j) Pagamento dos encargos decorrentes dos consumos de eletricidade e água;

- k) Contratação de seguros, designadamente os previstos no artigo 14^º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual;
- l) Apoio Jurídico, com afetação mínima de 60% à C.P.C.J.;
- m) Outras despesas que se revelem necessárias à boa execução das competências ora delegadas.

2 – Ao abrigo da presente delegação a Freguesia disponibiliza, ainda, um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência definidos pela Comissão Nacional.

3 - Os equipamentos para apoio logístico (viaturas, equipamentos informáticos, telefones, mobiliário e outros) que venham a ser adquiridos no âmbito da presente delegação de competências, com verbas da C.M.L., consideram-se propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da C.P.C.J. respetiva enquanto a delegação vigorar.

4 - A Freguesia, no apoio para o desempenho de tarefas que correspondem a necessidades permanentes a prestar às C.P.C.J., deve privilegiar vínculos laborais permanentes, evitando que a afetação de recursos humanos seja realizada com o uso recorrente a contratos a prazo, contratos de prestação de serviços e outras formas atípicas de trabalho.

5 – Durante a vigência do presente Contrato pode a C.M.L. assegurar de forma temporária ou definitiva, através das orgânicas do Município, alguns dos encargos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo notificar-se de tal facto, atempadamente e por escrito, a Freguesia.

6 – A ocorrência do previsto no número anterior não determina a retenção ou a diminuição automática dos montantes previstos no presente Contrato, que continuam a poder ser utilizados para suportar os demais encargos decorrentes da execução das competências ora delegadas.

Cláusula 3ª

Transferência de Verbas

1 - Para a execução das competências ora delegadas, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 8ª, a C.M.L. transfere para a Freguesia, durante o primeiro ano de vigência do presente Contrato (2026), o montante de 87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros), fracionado em duas parcelas, uma após a sua assinatura e outra tendencialmente coincidente com o início de segundo semestre.

2- Para a execução, nos anos seguintes, das competências ora delegadas, e por cada período de 12 meses, a C.M.L. transfere para Freguesia o montante de 70.000,00€ (setenta mil euros), fracionado em parcelas tendencialmente coincidentes com o início de cada semestre e após receção dos relatórios referidos no n.º 1 da cláusula seguinte.

2 – Considerando que o termo do período de vigência do presente Contrato se reporta ao mandato autárquico, a última tranche é transferida de acordo com repartição trimestral, sendo o montante referido no número anterior objeto de redução proporcional.

Cláusula 4ª

Demonstração da execução

1 - A Freguesia apresenta relatórios que demonstrem a execução física e financeira das competências e das verbas previstas no presente Contrato, de acordo com os formulários disponibilizados pelo Departamento para os Direitos Sociais.

2 - Os relatórios mencionados no número anterior são entregues no prazo de 20 dias, a contar do termo do semestre ou período a que dizem respeito, à Vereadora com o Pelouro do Desenvolvimento Social.

3 - Os relatórios contêm a discriminação dos apoios prestados à C.P.C.J. e respetivos encargos suportados pela Freguesia, com referência ao saldo existente nesse momento.

4 - A Freguesia mantém atualizado um dossier técnico e financeiro com os elementos e relatórios referidos no número anterior, o qual está disponível para consulta pela C.M.L. a qualquer momento.

5- A execução do presente contrato pode ser sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

6 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que as atividades e/ou investimentos em curso decorrem de Contrato de delegação de competências da C.M.L., sem prejuízo de referência às demais entidades intervenientes no âmbito da C.P.C.J., com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

7- De modo a assegurar a adequada articulação institucional e a prossecução eficaz das competências das entidades intervenientes, a comunicação entre a Junta de Freguesia e a C.P.C.J., relativa a todos os assuntos enquadráveis no âmbito do presente Contrato, deverá ser efetuada com conhecimento da Câmara Municipal de Lisboa, designadamente através do respetivo técnico representante.

Cláusula 5ª

Avaliação da execução

A Vereadora com o Pelouro do Desenvolvimento Social coordena e acompanha o relacionamento entre a C.M.L. e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente Contrato.

Cláusula 6ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação total ou parcial do presente Contrato.

3 - A C.M.L. pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 3ª até que aquelas se encontrem regularizadas.

Cláusula 7ª

Aditamentos ao contrato

1 - O presente Contrato pode ser objeto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal e a autorizar pela Assembleia Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos encargos a abranger e aos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

2 – No caso de a modificação pretendida se destinar a produzir efeitos meramente temporários, designadamente no caso previsto no n.º 5 a Cláusula 2ª, é dispensada a formalização de aditamento, considerando-se que tal modificação opera nos termos constantes da notificação ali prevista.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 – Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia no último trimestre de 2025, no âmbito da matéria ora delegada, desde que se encontrem em conformidade com o presente Contrato.

4 - A verba a transferir no ano corrente abrange as despesas efetuadas ao abrigo dos atos mencionados no número anterior.

Cláusula 9ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a ... de ... de 2026, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

A Vereadora

Pela Freguesia

O/A Presidente da Junta

Anexo II

Estudo ao abrigo do Artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila

Âmbito do estudo: Apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Norte, Centro, Ocidental e Oriental

Preâmbulo:

No âmbito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegação de competências nas freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Assim, considerando que:

- A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual) atribui aos municípios, no n.º 1 do seu artigo 14º, competências diversas no domínio do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.), designadamente no que concerne à disponibilização dos meios necessários ao seu funcionamento;
- Pelas Deliberações n.º 258/AML/2018 e n.º 275/AML/2022, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, sob propostas da Câmara Municipal (n.º 261/CM/2018 e 193/CM/2022, respetivamente), que a execução de tais competências fosse assegurada por intermédio de delegação nas freguesias onde as C.P.C.J. de Lisboa Norte, Centro, Ocidental e Oriental se encontravam sedeadas, quer por questões de proximidade e apoio direto, quer para racionalização dos recursos;
- Os contratos de delegação de competências outorgados na sequência daquela última deliberação (275/AML/2022) caducaram no final do terceiro trimestre de 2025, por a sua vigência coincidir com a do mandato autárquico;

Importa concretizar, neste novo mandato, nova delegação de competências naquelas Freguesias, neste domínio, bem como os meios financeiros a transferir para cada, a aplicar integralmente no efectivo exercício das competências e sem qualquer componente de remuneração.

Relativamente aos requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, importa referir o seguinte:

Não Aumento da Despesa Pública Global

A prestação do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) diretamente pelas Freguesias onde estas se encontram instaladas, designadamente no que concerne à disponibilização dos meios necessários ao seu funcionamento, não importa qualquer aumento da despesa pública global. O valor a transferir para cada Freguesia corresponde integralmente, sem qualquer desvio, ao custo estimado para o exercício da competência delegada, i.e., não acresce qualquer compensação ou remuneração, nem está prevista a assunção de quaisquer outras despesas que ultrapassem as que decorrem directamente do exercício da competência delegada.

Aumento da Eficiência da Gestão dos Recursos

A delegação de competências em vista permitirá, como permitiram as anteriores, não só tirar partido dos meios já existentes nas Freguesias, mas também da sua proximidade natural, para efeitos de acompanhamento diário das necessidades das C.P.C.J., o que resultará seguramente em ganhos de eficiência, obtendo-se o máximo rendimento com o mínimo de recursos (humanos, materiais, tempo).

Ganhos de Eficácia do Exercício das Competências

Prevê-se que o acompanhamento diário das C.P.C.J. pelas Freguesias, até por efeito da sua proximidade, continue a traduzir-se num incremento real de eficácia na obtenção dos resultados previstos, permitindo detectar e suprir com maior rapidez quaisquer necessidades sentidas por aquelas no âmbito da sua atividade.

Cumprimento dos Objectivos do Artigo 112.º

A concretização da delegação de competências em vista, pelas razões já referidas, promove os interesses próprios das populações das Freguesias abrangidas pelas C.P.C.J., em especial, e do Município, em geral, nos termos do preâmbulo.

Articulação entre os Diversos Níveis da Administração Pública

Tal como no mandato anterior, através da delegação de competências em vista as Freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila garantirão atempadamente a prestação do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) que no seu território se encontram instaladas, suprimindo directamente as necessidades quotidianas concernentes ao seu funcionamento, sempre em estreita articulação com a Câmara Municipal de Lisboa e suas orgânicas, designadamente com o Departamento para os Direitos Sociais. Essa articulação será assegurada nos termos já mencionados e terá enquadramento em contrato de delegação no qual constarão, naturalmente, tanto as obrigações das partes como os meios e recursos necessários à sua concretização.

Lisboa, ... de de 2026

O diretor do Departamento para os Direitos Sociais

Miguel Soares

- Deliberação n.º 228/AML/2026:

Tema 6: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Direitos Humanos

- Recomendação n.º 025/04 (6.ª CP) - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato- Resultante do Parecer da 6.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 113/CM/2026 - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente.

Deliberada por pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** IL - **Abstenção:** CDS-PP;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CHEGA / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** IL - **Abstenção:** PCP / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML o seguinte:

- «1 - O reforço dos recursos humanos afetos às CPCJ, nomeadamente ao nível administrativo e técnico especializado (como psicólogos e assistentes sociais), promovendo soluções mais estáveis;
- 2 - Assegurar a melhoria das condições físicas e logísticas das CPCJ, incluindo a identificação e disponibilização de instalações adequadas, com capacidade para acolher equipas completas e garantir um funcionamento digno e eficiente;
- 3 - Estudar a eventual criação de uma nova CPCJ e a reorganização territorial, em função das necessidades reais da cidade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1779289788S8cLU4qo7Ei18PR6.pdf>).

- Deliberação n.º 229/AML/2026:

- Proposta n.º 168/CM/2026 - Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa - Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, sito na rua Dom José de Bragança, freguesia do Beato, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador Diogo Moura.

Votação CML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** 15 (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 CH, 1 L e 1 BE) - **Abstenção:** 1 (PCP).

Votação AML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / BE / PAN - **Abstenção:** PCP / LIVRE / PEV.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração do contrato de Concessão, nas condições gerais previstas no programa de Hasta Pública e Caderno de Encargos para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, sito na rua Dom José de Bragança, freguesia do Beato, nos termos da proposta

Pelouros: Economia e Património.

Serviços: Direção Municipal de Economia e Inovação e Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

Considerando que:

1. - A requalificação parcial da rua Dom José de Bragança, que se localiza no bairro da Madre de Deus, na freguesia do Beato, ocorreu no âmbito do programa «Há vida no meu Bairro», o qual constitui uma parte fundamental da estratégia municipal para devolver a centralidade aos bairros;
2. - Tratou-se de uma intervenção tendo em vista a prossecução dos objetivos definidos naquele programa os quais se traduzem, nomeadamente, em criar mais segurança, melhor mobilidade e maior conforto, em particular dos utentes mais vulneráveis do espaço público, particularmente através da organização e desenho do espaço público local, em busca de um território cada vez mais acolhedor e inclusivo, amigo da população que nele reside, trabalha, estuda, mas também da população que diariamente o visita;
3. - O programa «Há Vida no meu Bairro» aplica à realidade de Lisboa o modelo da cidade dos 15 minutos, que defende uma cidade onde tudo o que é essencial - trabalhar, aprender, cuidar da saúde, praticar desporto, ter tempos de lazer e cultura e comprar bens essenciais - está ao alcance de uma curta caminhada ou deslocação em bicicleta. E, por isso, também tem como objetivo o desenvolvimento dos equipamentos de proximidade, no comércio local e na melhoria do espaço público;
4. - A cidade de Lisboa vive da vitalidade dos seus bairros, este programa pretende implementar ações no sentido de reforçar a dinâmica e a identidade dos lugares, requalificando o espaço público, privilegiando as deslocações sustentáveis, a pé, de bicicleta e em transporte público, e sempre que possível arborizar e promover um ponto de encontro;
5. - O Município de Lisboa tem assegurado uma estratégia de valorização e requalificação do espaço público, consistindo uma das vertentes na instalação de quiosques na cidade, dinamizando esta estratégia com soluções de negócio intrinsecamente ligados ao espaço público que reforçam a economia local e a criação de emprego;
6. - Pretende-se voltar a ter no Espaço Público, o Espaço de Cidadania por excelência, promovendo a sustentabilidade ambiental e novas formas de partilha e fruição do espaço público, bem como o turismo, comércio e outras atividades, valorizando a identidade de Lisboa como «Cidade de Bairros»;
7. - A concretização dos objetivos definidos pelo programa «Há vida no meu Bairro» ocorre, entre outras ações, com a implementação de um quiosque com aproximadamente

onze metros quadrados que se pretende que funcione como um elemento catalisador e agregador da rua Dom José de Bragança;

8. - De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 53.º, do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, o Município pode atribuir a entidades privadas o direito à utilização privativa do domínio público municipal através da celebração de contratos administrativos de concessão;
9. - A concessão para a utilização privativa de domínio público do Município de Lisboa para exploração de um quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, de acordo com o n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, está sujeita ao procedimento de Hasta Pública, assim se garantindo a concorrência, a transparência e a boa gestão da coisa pública;
10. - A Hasta Pública, no cumprimento das regras estabelecidas para o efeito, é o mecanismo mais apto a prosseguir os objetivos anteriormente enunciados, fixando o Município o preço base de licitação enquanto mínimo que deseja receber, deixando depois ao mercado o ajustamento ao que tenha por adequado face a perspetiva de desenvolvimento do negócio;
11. - As peças do procedimento da Hasta Pública, constituídas pelo Programa e Caderno de Encargos, se devem adequar aos procedimentos previstos nos artigos 153.º e seguintes, do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, cumprindo, assim, todos os requisitos legais e regulamentares, a adequada publicidade e proporcionando, tempestivamente, o mais amplo acesso ao procedimento, de modo a garantir o total conhecimento aos eventuais interessados;
12. - Nos termos do relatório de avaliação imobiliária, em anexo à presente proposta e da mesma parte integrante, o valor base de licitação do quiosque em causa é de 1200 euros (mil e duzentos euros) - Anexo III.

A autorização para a celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público municipal, para a exploração de um quiosque, com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, cabe à Assembleia Municipal nos termos do disposto da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. - Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para a celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, nas condições gerais previstas no programa de Hasta Pública e Caderno de Encargos, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas qq) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. - Aprovar o Programa do Procedimento da Hasta Pública, nos termos da minuta em anexo (Anexo I);
3. - Aprovar o Caderno de Encargos, nos termos da minuta em anexo (Anexo II);
4. - Fixar o valor base de licitação do quiosque municipal objeto da Hasta Pública, de acordo com o relatório de avaliação imobiliária, que se junta como Anexo III à presente proposta e que da mesma faz parte integrante.

Anexos:

- Programa de Procedimento de Hasta Pública e respetivos anexos (Anexo I);
- Caderno de Encargos e respetivos anexos (Anexo II);
- Relatório de Avaliação Interna (Anexo III);
- Informação n.º 4868/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2026 (Anexo IV).

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/26

“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NA RUA DOM JOSÉ DE BRAGANÇA, FREGUESIA DO BEATO”

INDÍCE

| | |
|--|--|
| Artigo 1.º Entidade Adjudicante | |
| Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública..... | |
| Artigo 3.º Finalidade da Cedência..... | |
| Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias..... | |
| Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas | |
| Artigo 6.º Visita ao Quiosque | |
| Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública | |
| Artigo 8.º Valor Base de Licitação..... | |
| Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos | |
| Artigo 10.º Entrega dos Documentos | |
| Artigo 11.º Causas de Exclusão | |
| Artigo 12.º Ato Público..... | |
| Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes | |
| Artigo 14.º Adjudicação Provisória | |
| Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória | |
| Artigo 16.º Tramitação Subsequente | |
| Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta | |
| Artigo 18.º Adjudicação Definitiva | |
| Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato..... | |
| Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada..... | |
| Artigo 21.º Reabertura do Procedimento..... | |
| Artigo 22.º Caução..... | |
| Artigo 23.º Despesas e encargos | |
| Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais..... | |
| Artigo 25.º Legislação aplicável | |
| ANEXO I Minuta de declaração | |

ANEXO II Minuta da Procuração

ANEXO III Minuta da Proposta.....

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....

ANEXO V Modelo de Garantia Bancária

ANEXO VI Modelo de Seguro Caução

ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....

Artigo 1.º
Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt e contacto telefónico 218 170 788 – 217 988 980
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
 - a) **Presidente da Comissão:** Dra. Ana Sofia Pereira, Chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)
 - b) **Vogais efetivos:**
Dra. Ana Gamboa, Diretora do Departamento da Administração do Património (DMGP/DAP);
Dr. Jorge Loureiro, Técnico Superior do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público (DMEI/DEPEP);
 - c) **Vogais suplentes:**
Eng.º Pedro Amorim, Chefe de Divisão da Gestão de Contratos (DMGP/DAP/DGC);
Eng.º Fernando Santos da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL);

Artigo 2.º
Objeto da Hasta Pública

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, na Rua Dom José de Bragança, Freguesia do Beato, em Lisboa.

Artigo 3.º
Finalidade da Cedência

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à finalidade prevista no número anterior depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, a Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 4.º
Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia ____ de _____ de 2026.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://www.lisboa.pt>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Artigo 5.º

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia ___ de _____ de 2026, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Economia e Inovação – Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, quiosques.dmei@cm-lisboa.pt
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://www.lisboa.pt> bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia ___ de _____ de 2026.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Visita ao Quiosque

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 12h30m, a indicar aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

Artigo 7.º

Condições de Admissão da Hasta Pública

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
 - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
 - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há pelo menos 1 ano, devendo para o efeito apresentar declaração de início de atividade das finanças ou a certidão permanente do registo comercial bem como declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período.

Artigo 8.º

Valor Base de Licitação

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de € 1.200 mensais (mil duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação dos Candidatos

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
 - b) Cópia da autorização de residência, atestada pela AIMA- Agência para a Integração Migrações e Asilo, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
 - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;

- d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
 - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
 - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 563 há pelo menos um ano;
 - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no período de um ano;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
 3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
 4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
 6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
 7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
 8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
 9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º **Entrega dos Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos".
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Proposta".
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras "Sobrescrito Exterior", bem como "Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, na Rua Dom José de Bragança, Freguesia do Beato em Lisboa, a realizar no dia ____ de _____ de 2026, pela Direção Municipal de Economia e Inovação e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia ____ de _____ de 2026.

4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

Artigo 11.º **Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
 - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

Artigo 12.º **Ato Público**

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749 - 099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site cm-lisboa.pt e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
 - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;

- c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
 5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
 6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
 7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
 8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
 9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
 10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
 11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
 12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
 13. Retornado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
 14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
 15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
 16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
 17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
 18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
 19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
 20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
 21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
 22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
 23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 13.º
Proposta Condicionada e com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 14.º
Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 15.º
Não Adjudicação Provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 16.º
Tramitação Subsequente

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
 - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.

2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 17.º
Prazo de Validade da Proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Artigo 18.º
Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do pelouro do Património, com competência delegada, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 19.º
Minuta e Celebração do Contrato

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

Artigo 20.º
Não Adjudicação e Tramitação Associada

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do quiosque, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do Quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o quiosque, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 21.º **Reabertura do Procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A Hasta Pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
 - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
 - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

Artigo 22.º **Caução**

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 84 (oitenta e quatro meses), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente

5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Artigo 23.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

Artigo 24.º

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I
Minuta de declaração

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia _____, processo n.º 99/EXP/2026, e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por "", vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):
- 1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - 2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - 3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - 4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II
Minuta da Procuração

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia _____, processo n.º 99/EXP/2026, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

_____ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO III
Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para ".....", a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € (extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Diogo Moura, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º, adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) _____, natural da freguesia de _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão número _____ válido até _____, contribuinte fiscal _____, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, sito na Rua Dom José de Bragança, Freguesia do Beato, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;
- b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissis observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/26, com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de de de 2026 do Senhor Presidente ou do Vereador competente;
- c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas na Rua Dom José de Bragança, Freguesia do Beato, em Lisboa, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e Fim)

1. O Primeiro Outorgante concessiona ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito na Rua Dom José de Bragança, freguesia do Beato.
2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessiona, tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.
3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.
5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

6. Obras

- a) É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
- b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

7. Publicidade:

- A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
- B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do quiosque sito na Rua Dom José de Bragança.

D. O "lettring", colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafeteria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui, deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

9. Horário de funcionamento:

O quiosque funcionará todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

Cláusula 2.^a

Duração da concessão do uso privativo

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, sendo prorrogável por um período de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de duração da concessão de 9 (nove) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.

Cláusula 3.^a

Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 3 meses, contado a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

Cláusula 4.^a

Preço da concessão do uso privativo

1. A contrapartida mensal é de € (), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.

2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € (euros), correspondente a uma prestação mensal.

3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 5.ª

Caução

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € (euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

Cláusula 6.ª

Obrigações do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e proposta, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4ª do presente contrato;
 - b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à atividade a exercer e efetuar o pagamento das respetivas taxas;
 - c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todos as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
 - e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
 - g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
 - h) Garantir o funcionamento diário a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque 1 e 2, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;

- i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes da zona envolvente do quiosque, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
 - j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
 - k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
 - l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
 - m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
 - o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;
 - p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - q) Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelos estabelecimentos e respetivas esplanadas;
 - r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
 - s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
 - t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada na zona envolvente do quiosque ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
1. A concessionária obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56º e 59º.
 2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
 3. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
 4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.

5. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
6. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes da zona envolvente do quiosque, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às Instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
7. O concessionário obriga-se ainda a:
 - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;

4. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Município de Lisboa

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com a concessionária no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações do concessionário.
5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.
7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim justifique.
8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional do concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração;
 - d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;
 - f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução sancionatória por parte do concedente

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando a concessionária não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
- b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo da concessionária;
- c) Utilização do quiosque para fim diverso do previsto contratualmente;
- d) Encerramento ou não utilização do quiosque por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
- g) Apresentação da concessionária à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das estruturas e equipamentos instalados no quiosque, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica a concessionária para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.

4. Operada a resolução do contrato de concessão, a concessionária deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

Cláusula 16.ª

Resolução por motivos de interesse público

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.

2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 17ª do caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Resolução pela concessionária

1. A concessionária tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.

2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, a concessionária terá direito à indemnização determinada nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

Cláusula 18.ª

Termo da concessão por decurso do prazo

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Termo da concessão

1. O quiosque e respetivos equipamentos revertem gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:

- a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada do quiosque;
- b) A concessionária reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.

2. A concessionária obriga-se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.
3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes da concessionária.
4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que a concessionária tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.
5. É da responsabilidade da concessionária inserir nos contratos que origem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

Cláusula 20.ª

Bens afetos à concessão e reversão

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.
2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no quiosque, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.
4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertencam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A concessionária não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.

2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte da concessionária.

3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita a concessionária à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15ª.

4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao cessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município de Lisboa

Direção Municipal de Economia e Inovação

Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local

Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B

1749 – 099 Lisboa

c) Concessionária

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Consentimento

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

Cláusula 26.ª

Disposições legais aplicáveis

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em de de 2026, em dois exemplares de páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI
Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII
Modelo Guia Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/2026

“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NA RUA DOM JOSÉ DE BRAGANÇA, FREGUESIA DO BEATO”

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

| | |
|---|--|
| PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS | |
| CAPÍTULO I – Disposições Gerais | |
| Cláusula 1.ª Objeto | |
| Cláusula 2.ª Preço base | |
| Cláusula 3.ª Contrato | |
| Cláusula 4.ª Relação contratual | |
| Cláusula 5.ª Vigência do contrato | |
| CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais | |
| SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante | |
| Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante | |
| Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão | |
| Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração | |
| Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão | |
| Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais | |
| Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário | |
| SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público | |
| Cláusula 12.ª Entrega do quiosque | |
| Cláusula 13.ª Gestor do contrato | |

| | |
|--|--|
| CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução | |
| Cláusula 14.ª Sanções contratuais | |
| Cláusula 15.ª Força maior | |
| Cláusula 16.ª Resolução por parte do Contraente Público | |
| Cláusula 17.ª Caducidade, e revogação da concessão | |
| Cláusula 18.ª Propriedade do quiosque | |
| CAPÍTULO IV - Disposições Finais | |
| Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual | |
| Cláusula 20.ª Caução e sua liberação | |
| Cláusula 21.ª Comunicações e notificações | |
| Cláusula 22.ª Contagem dos prazos | |
| Cláusula 23.ª Foro competente | |
| Cláusula 24.ª Legislação aplicável | |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS | |
| Cláusula 25.ª Área e implantação do quiosque | |
| Cláusula 26.ª Funcionamento e características do quiosque | |
| Cláusula 27.ª Características do equipamento de esplanada | |
| Cláusula 28.ª Obras | |
| Cláusula 29.ª Publicidade | |
| Cláusula 30.ª Horário e funcionamento | |
| ANEXO I | |
| ANEXO II | |
| ANEXO III | |

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NA RUA DOM JOSÉ DE BRAGANÇA, FREGUESIA DO BEATO”, em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 1.200,00 mensais (mil duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) da concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por um período de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 anos (nove) por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.
3. A ausência da comunicação referida no número anterior determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresso, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
 - b) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 27ª do presente caderno de encargos.
 - c) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
 - d) Não, utilização de equipamentos de ampliação de som;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004.
 - f) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.
 - g) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
 - h) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior com a dimensão de 0,8m², de acordo com o anexo I, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação do Município de Lisboa.
 - i) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente, requerer o ramal de acesso de ligação de eletricidade de acordo com a instalação elétrica do quiosque, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
 - j) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
 - k) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
 - l) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.
 - m) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
 - n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 - o) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos.
 - p) Requerer autorização para a realização de eventos.
 - q) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local do quiosque objeto da concessão

1. Localização do Quiosque: Rua Dom José de Bragança, Freguesia do Beato.
2. Área total de implantação: 11,25m²
3. Área de Esplanada: 37,60m²
4. Área Exterior do Quiosque: 28,05m²
5. Área Total de Concessão: 76,90m²

Cláusula 8.^a

Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

Cláusula 9.^a

Pagamento do preço da concessão

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.ª
Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.ª
Entrega do quiosque

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 13.ª
Gestor do contrato

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 30ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;

- d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
 - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
 - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª **Caducidade, e revogação da concessão**

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:
 - a) No período inicial da concessão $I = \frac{N \cdot C}{84 \text{ meses}}$
 - b) Em período de prorrogação $I = \frac{N \cdot C1}{108 \text{ meses}}$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto da cláusula 28ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto da cláusula 28ª.

Cláusula 18.ª **Propriedade do quiosque**

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 19.ª **Cessão da posição contratual**

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto no artigo 60.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

Cláusula 20.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Salvo indicação expressa, os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Área e Implantação do quiosque

O quiosque tem uma área total de implantação de 11,25m², ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo I do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 37,60m².

Cláusula 26.ª

Funcionamento e características do quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
5. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
6. **DESCRIÇÃO DO QUIOSQUE:**

6.1. Tipologia

O modelo de quiosque reinterpreta os quiosques de Lisboa do final do século XIX, início do século XX, com cobertura de inspiração oriental. O quiosque tem uma construção modular, composta por estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento.

O quiosque é do modelo tipo "Alfacinha" da Larus.

6.2. Exterior

A área total de implantação é de 11,25m² a que corresponde um octógono com faces de 1,53m de lado e de cerca de 3,69m de distância entre lados opostos.

Dimensões gerais

Altura total, sem elemento decorativo: 5,50m.

Altura do bordo da pala ao pavimento: 2,70m.

Largura máxima da pala (diâmetro do círculo circunscrito da pala): 6,89m.

Pé direito interior: 2,27m.

Designações gerais dos materiais

Todos os materiais opacos dos painéis da fachada, elementos decorativos e estruturas de suporte com tratamento anticorrosivo e acabamento final exterior em pintura a esmalte acrílico de dois componentes à cor verde RAL 6009

Corpo

A estrutura do equipamento, incluindo cobertura, é de construção metálica com perfis tubulares e chapa de aço. Os perfis metálicos estão devidamente decapados, metalizados e pintados.

O processo de decapagem foi executado com um jato abrasivo de granalha SA 2,5 – SA 3, projeção por ar comprimido a seco e sem óleo. O processo de metalização com 40µm de espessura mínima é garantida pela projeção de zinco ou da liga zinco/alumínio (85% Zn – 15% Al), fundindo e projetando o metal que se encontra sob a forma de fio com uma pistola a gás (O2 propano ou O2 acetileno) ou elétrica.

O Processo de pintura consiste na aplicação de um primário de aderência, seguido da aplicação do esmalte de acabamento. Primário de aderência epoxy de boa resistência em ambientes agressivos e grande dureza e resistência à abrasão, de dois componentes, de cor Branco 0501, aplicado com pistola convencional ou airless em duas demãos, com 25-30µm de espessura por demão. O acabamento é garantido pelo esmalte de poliuretano acetinado, ou equivalente, formulado com resinas acrílicas e isocianatos, proporcionando acabamento de ótimo aspeto e boa durabilidade exterior, de dois componentes, à cor verde, aplicado com pistola convencional ou airless em duas demãos, com 35 µm de espessura por demão.

Cobertura/Cúpula

A cobertura está fabricada em três partes, nomeadamente, bolbo, telhado e pala de ensombramento.

O bolbo foi fabricado em resina de poliéster reforçada a fibra de vidro, acabada com Top-Coat à cor a definir. O telhado foi fabricado na parte superior em resina de poliéster reforçada a fibra de vidro, acabada com Top-Coat e na parte inferior fabricada em chapa de aço galvanizada. Toda a cobertura tem acabamento exterior a esmalte acrílico de dois componentes à cor a definir. A pala de ensombramento foi fabricada em chapa galvanizada com acabamento final exterior em pintura de esmalte acrílico de dois componentes na cor verde. Esta pala está suportada por cunhais como elementos decorativos e são de fabrico metálico, com acabamento de esmalte acrílico de dois componentes na cor verde.

Painéis

Nos vãos opacos, da fachada exterior, estão instalados painéis fixos metálicos, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Os painéis laterais exteriores, têm a seguinte configuração:

Painéis fixos integralmente opacos fabricados em chapa de aço com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Aplicado em 1 face do quiosque.

Painéis com porta de abrir para o exterior, em estrutura metálica, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Aplicado em duas faces do quiosque.

Painéis com vão de janela entre o balcão exterior e o interior e a cobertura/pala de ensombramento na zona principal de atendimento. Vãos de janela de abertura horizontal (de correr horizontalmente com 2 folhas), estrutura de perfis metálicos com sistema de abertura vertical em vidro incolor temperado de 6mm; com proteção exterior antivandalismo por estores elétricos, compactos de alumínio extrudido em lâminas horizontais, com acabamento lacado de cor verde, que permitem o fecho completo do quiosque durante o período do seu encerramento. Aplicado em cinco faces do quiosque.

Em cada um dos alçados, na zona superior, está instalada uma grelha de ventilação, de criar a ventilação necessária na zona de armazém/mezanino.

O painel fixo (na zona de WC) possui uma janela fixa e uma grelha de ventilação ao nível do teto, fornecendo assim luz natural e ventilação para este espaço.

Os painéis porta possuem uma grelha de ventilação, imediatamente acima da porta.

Balcão exterior

Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço com tratamento anticorrosivo e pintado à cor verde, RAL 6009.

6.3. Interior

O quiosque tem 3 zonas diferenciadas com as seguintes áreas úteis interiores:

1 - Zona de atendimento/balcão com cerca de 6,00m²

2 - Instalação sanitária com 3,00m².

3 - Armazém/Mezanino com 9,27m².

Paredes interiores

Estas paredes foram executadas com painéis tipo sandwich, reforço estrutural onde necessário, revestidos a chapa de aço inox na parede interior da zona de atendimento, lexan Clinivall B6206 branco, nas paredes interiores do wc, ficando as restantes faces interiores acabadas a chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca.

Teto

O teto falso está realizado por estrutura metálica reforçada, revestida a painéis de contraplacado marítimo, pintados à cor Branca. Na face superior da estrutura reforçada do teto falso, está instalada a zona de arrumação, com acesso por escada retrátil. O pavimento desta zona de arrumação, foi realizado em painéis de contraplacado marítimo.

Pavimento

O pavimento interior está acabado a chapa de alumínio antiderrapante, aplicada sobre placas de compósito constituído por uma mistura de partículas de madeira e cimento, tipo Viroc®, assentes sobre estrutura metálica, criando uma caixa-de-ar entre a laje de fundação e o pavimento final para melhor conforto térmico e acústico. Esta solução de pavimento é resistente, lavável e antiderrapante.

Base

Para o assentamento do quiosque foi executada uma laje de fundação com 0,20m de espessura mínima, realizada em betão C20/25 e malhasol CQ30, de acordo com desenhos e esquemas fornecidos. Nesta encontram-se deixados os negativos para a instalação elétrica, abastecimento de águas e escoamento de águas residuais.

Zona de Atendimento/Balcão

A zona de atendimento/balcão interior não inclui qualquer bancada, móvel, armário ou prateleiras.

No entanto é possível a colocação de mobiliário interior de acordo com a utilização do quiosque.

Instalações sanitárias

As instalações sanitárias são de acesso público e está adaptado para pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

1 Lavatório em louça com torneira temporizada;

1 Sanita em louça, com tampo e respetivo autoclismo sistema antivandalismo;

2 Barras de apoio em aço inox, uma fixa e outra basculante;

Alarme para Instalações sanitárias acessíveis.

7. Equipamento das redes especiais

O quiosque está dotado de redes de abastecimento de águas e escoamento de águas residuais domésticas, e instalação elétrica.

7.1 Rede de Abastecimento de Águas

Rede de abastecimento de águas, completa e pronta a funcionar, incluindo caixa de contador, equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque.

7.2 Rede de Escoamento de Águas Residuais Domésticas

Rede de escoamento de águas residuais domésticas, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque, pronta a ligar ao ramal público.

7.3 Instalação elétrica

Instalação elétrica certificada, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, nomeadamente:

Caixa de portinhola BT, onde é instalada toda a aparelhagem de corte, comando e proteção;

Barramento para ligação de circuito de terra, bem como um índice de proteção adequado ao local onde se encontra;

7.4 Quadro elétrico completo

Iluminação interior composta por Downlight LED, acionada por interruptor ou sensor de luminosidade/movimento;

Iluminação de Emergência;

Iluminação exterior composta por 8 luminárias LED redondas IP66 | IK10, aplicadas em cada um dos alçados.

7.5 Instalações mecânicas (ventilação/ar condicionado)

É realizada a pré-instalação de ar condicionado (a nível de instalação elétrica) e garantida a ventilação natural através das várias grelhas de ventilação previstas.

Cláusula 27.ª

Características do equipamento de esplanada

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 37,60m², com 7 mesas, conforme definido no Anexo I deste caderno de encargos.

2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo "Cadeira Portuguesa", modelo "Gonçalo", com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica de cor branco-pérola, RAL 1013 e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento, de cor branco pérola com RAL 1013.
4. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável, à cor cinzenta com RAL 7045. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
5. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.
6. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
7. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 28.ª **Obras**

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

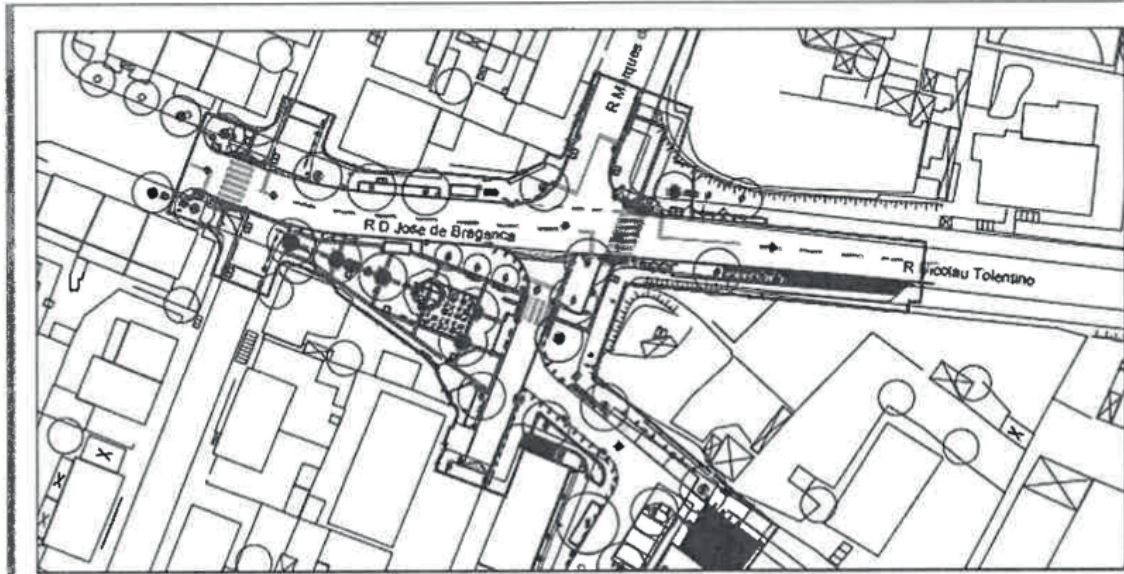
Cláusula 29.ª **Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

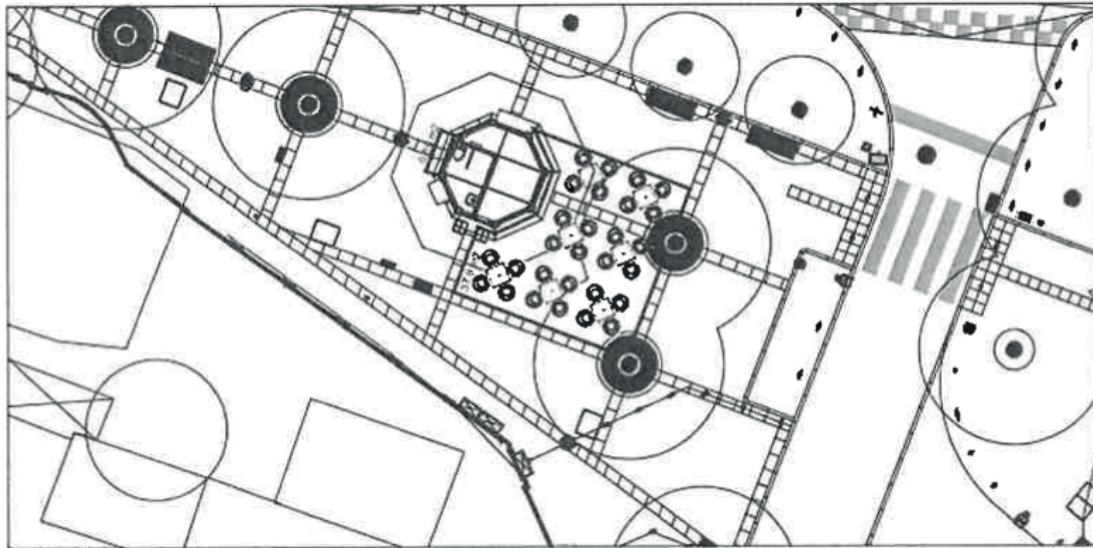
Cláusula 30.ª **Horário e funcionamento**

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

ANEXO I



Planta de localização



Planta de Implantação

Área de esplanada - 37,6 m²



Quiosque "Alfacinha" - 11 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Cartão Carta: n.º 25 7 B (1746 - 00) Lisboa
E: 217 992 000 - ou, para qualquer informação: 217 992 000

QUIOSQUE DA RUA D. JOSÉ DE BRAGANÇA - MADRE DE DEUS

Designação:
**ÁREA DE IMPLANTAÇÃO
(ANEXO 1)**

Data Desenho:

FEVEREIRO 2026

Escala:

1.200 e S/Esc

Desenho N.º

01

Projetista:

Arq.º Filipe Coutinho

Eng.º Susana Lopes

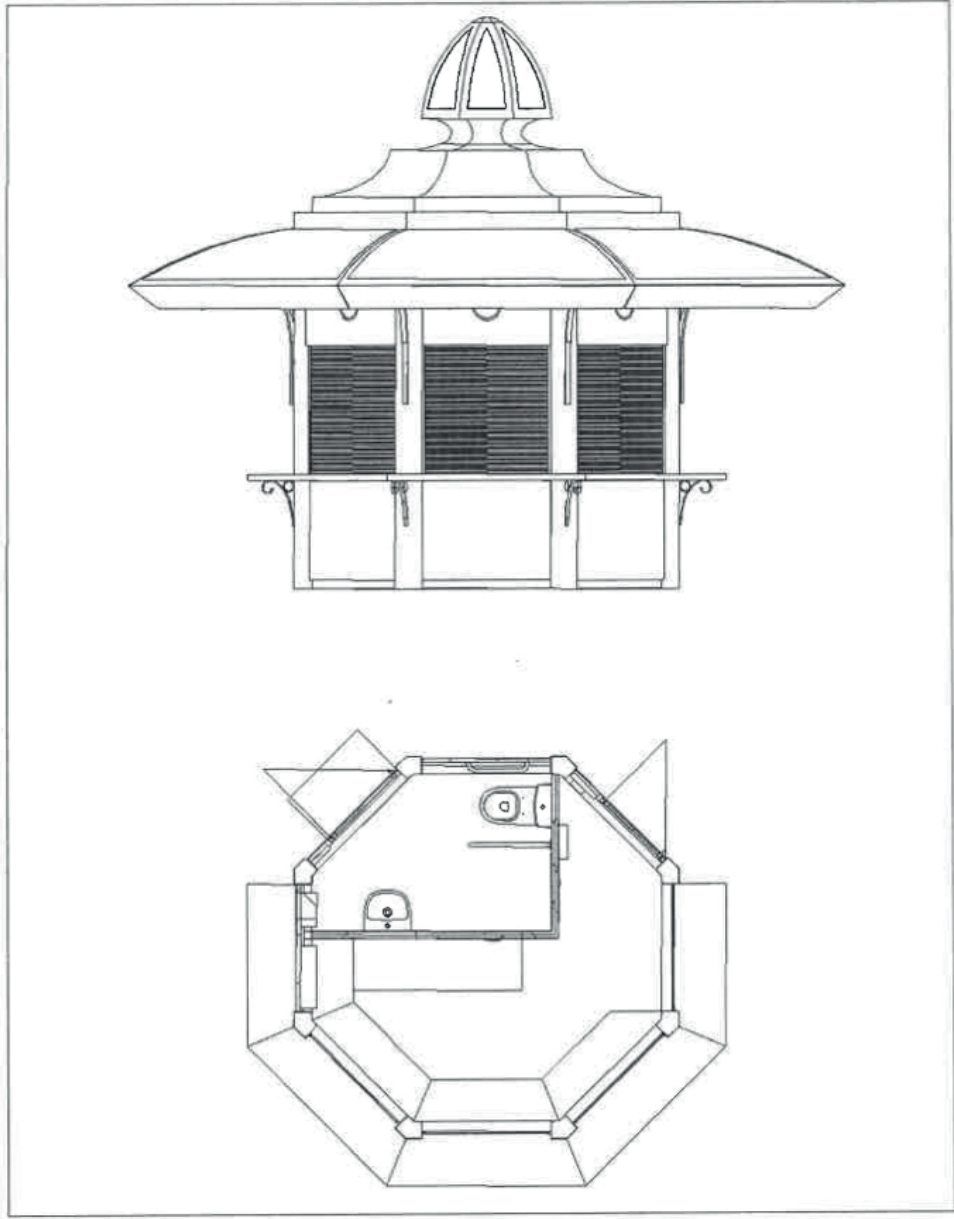
Eng.º Fernando Santos

Especialidade:

Arquitetura

Este desenho é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado sem a devida autorização expressa. Reservados todos os direitos para legislação em vigor. Documento nº 1330

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Educação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local
Carmo Sá de. nº 5. 7º 3 1719-009.com
(351) 217 048 900 | e-mail: dca@cm.lisboa.pt

QUIOSQUE DA RUA D. JOSÉ DE BRAGANÇA - MADRE DE DEUS

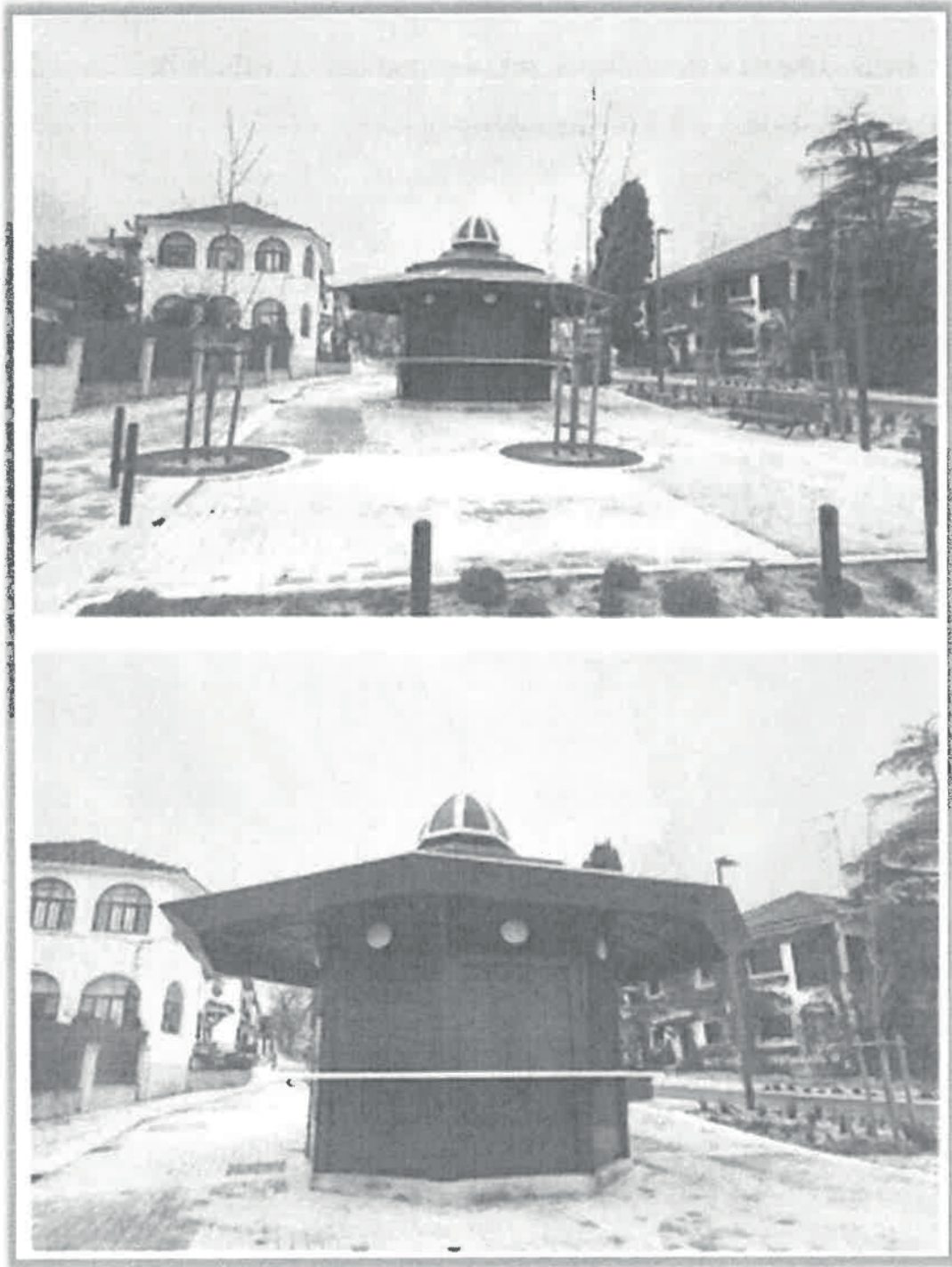
| | | | |
|---|--|-------------------------|--|
| Designação: PLANTA DO QUIOSQUE "ALFACINHA" (ANEXO 2) | Data Desenho: FEVEREIRO 2026 | Escala: S/Esc | Desenho N.º 02 Especialidade: Arquitetura |
|---|--|-------------------------|--|

Projetista:
Arq.º Filipe Coutinho
Eng.º Susana Lopes
Eng.º Fernando Santos

Edição e impressão: Câmara Municipal de Lisboa, Rua da Conceição, 41, 1200-092, Lisboa
ou no portal municipal: www.cm.lisboa.pt

Os dados aqui apresentados são de natureza meramente informativa e não constituem uma oferta de serviços. Para mais informações, consulte o site da Câmara Municipal de Lisboa: www.cm.lisboa.pt

ANEXO III



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



DACM
Prop. nº 168/2026
Fls. _____

Quiosque:

- Rua Dom José de Bragança
Bairro Madre de Deus

VALOR DE RENDA DE
ESPAÇO NÃO
HABITACIONAL PARA
CONTRATO DE
CONCESSÃO
REV01

DATA DE REFERÊNCIA:
MARÇO DE 2026

DMGP/DEAI
DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRIMONIAL
DIVISÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES
IMOBILIÁRIAS

1. Introdução

O objetivo desta avaliação é determinar o valor base mensal a fixar em hasta pública para a constituição de um contrato de concessão, a vigorar por um período estimado de 9 anos, estando previsto um contrato de 7 anos com possibilidade de renovação de mais 2 anos, para a exploração de um quiosque localizado na Rua Dom José de Bragança, em pleno Bairro Madre de Deus, coordenadas: 38.731226, -9.111540.

Não existindo histórico de exploração nestes locais e atendendo ao objetivo de fixar um valor base para o procedimento concorrencial, foi realizada a seguinte análise (análise utilizada na avaliação de outros Quiosques):

Recorreu-se à Tabela de Taxas (2026) e à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) 2026 da Câmara Municipal de Lisboa, com os seguintes propósitos:

- a) Estabelecer os valores para as áreas coberta e descoberta, por equiparação à Tabela de Taxas 2026, nomeadamente as verbas 3.3.1.1. (área coberta) e 3.3.1. (área descoberta);
- b) Considerar ajustes em função da localização, com base no disposto na TPORM 2026, verba 9.1.5.17, que prevê incrementos para zonas classificadas como “Central”, “Intermédia” ou “Periférica”.

A avaliação teve por base informações facultadas, no pressuposto que as mesmas estão corretas e que serão contratualizadas, nomeadamente áreas, estado de conservação e período estimado de concessão. Em caso de alteração de qualquer pressuposto tido na presente avaliação, o valor poderá ser revisto.

2. Localização e descrição

LOCALIZAÇÃO

Rua Dom José de Bragança, Bairro Madre de Deus



CARACTERIZAÇÃO ZONA

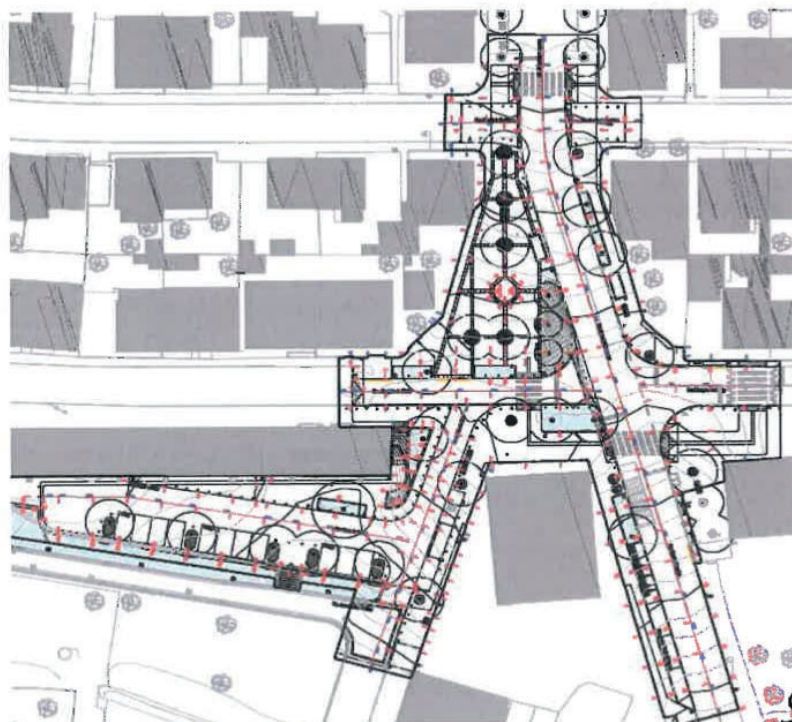
O Bairro da Madre de Deus do início do século XX, numa área com raízes antigas entre Xabregas e Beato, que marca paisagisticamente o lugar e é um dos marcos arquitetónicos mais relevantes da zona.

Historicamente a área era ligada à habitação operária relacionada com as indústrias de Lisboa oriental. No Estado Novo o bairro recebeu intervenção pública para habitação com rendas económicas, resultando num tecido urbano predominantemente de baixa altura (2 pisos) e ruas traçadas «a régua e esquadro» com um eixo central que toma o Largo da Madre de Deus como ponto de referência topográfico.

Trata-se de uma zona bem servida por equipamentos, tendo o Centro de Saúde do Beato, Escola Básica e Secundária Luís António Verney, Creche Marques de Olhão e o Parque da Mata de Madre de Deus onde se localiza o Polidesportivo.

Essa mistura de habitação funcional, escala humana e presença patrimonial cria uma identidade urbana reconhecível dentro da Lisboa oriental, mais modesta em comparação com bairros centrais, mas rica em história arquitetónica e social.

O Quiosque nasce de um projeto de melhoria das condições de circulação pedonal e rodoviária. O alargamento dos passeios visam tornar a zona mais acessível e segura, reduzindo o impacto do tráfego automóvel e promovendo a vivência do espaço público:



ÁREAS CONCESSÃO

Em termos da área de concessão em conformidade com informação prestada, apresenta as seguintes características:

- . Área coberta: 11,25 m².
- . Área exterior - 28,05 m² / Área esplanada - 37,60 m² – total 65,65 m² (grande potencial para uso versátil, como esplanadas ou atividades comunitárias).

ANÁLISE SWOT

Forças (Strengths):

- População residente estável, favorecendo comércio de proximidade (cafés, mercearias, serviços pessoais).
- Boa ligação a zonas emergentes da cidade oriental, nomeadamente a proximidade ao Beato, Marvila e frente ribeirinha.
- A requalificação paisagística e a aposta em sustentabilidade criam um ambiente apelativo para negócios ligados ao lazer, bem-estar e serviços de proximidade.

Fraquezas (Weaknesses)

- Baixa visibilidade urbana
- Bairro fora dos principais eixos turísticos e comerciais da cidade.
- Pouca diversidade comercial
- Predominância de comércio tradicional, com escassa inovação ou especialização.
- Fluxo pedonal reduzido estando o comércio depende quase exclusivamente da população local.
- Envelhecimento da população residente.

Oportunidades (Opportunities)

- Requalificação da zona oriental de Lisboa
- Projetos no Beato e Marvila podem gerar novos públicos e dinâmicas económicas.
- Turismo cultural de nicho
- Novos modelos de comércio local
- Potencial mudança do perfil sociodemográfico com a reabilitação urbana.

Ameaças (Threats)

- Possível aumento de rendas com a valorização da zona oriental.
- Desertificação comercial
- Dependência excessiva do comércio de proximidade
- Vulnerabilidade a crises económicas ou alterações nos hábitos de consumo.
- Variação Sazonal do Movimento: O fluxo de visitantes pode ser muito dependente do clima e de épocas específicas, tornando o negócio menos previsível em meses de menor utilização do parque.

3. Valores de referência (enquadramento histórico)

Foi realizada uma prospeção de mercado para quiosques em Lisboa ao longo de vários anos, com base nos valores base (quando disponíveis).

Prospecção de quiosque valores base ou valores finais:

| Quiosques (Freguesia) | Local | Áreas | | | | Prazo (Ano) | Valor | | |
|-----------------------|--|------------|---------------|--------|------------|-------------|------------|-------------|-----------------|
| | | Á. Coberta | Á. Descoberta | Paddle | Área Total | | Valor Base | Valor Final | Unitário por AT |
| S. Domingos Benfica | Praça Marechal Humberto Delgado | 4,2 | 95 | | 99,2 | 3 | 800 | | 8,06 |
| Areeiro | Praça Bernardo Santareno | 15 | 25 | 200 | 40 | 2 | 850 | | 21,25 |
| Areeiro | Avenida de Roma Separador Frente 26 B | 3,28 | 21 | | 24,28 | 3 | 500 | | 20,59 |
| Arroios | Jardim Palva Couceiro | 17,3 | 30 | | 47,3 | | 700 | | 14,80 |
| Carnide | Largo do Coreto | 13 | 0 | | 13 | 5 | 250 | | 19,23 |
| Beato | Madre Deus | 16 | 32 | | 48 | 3 | 400 | | 8,33 |
| Marvila | Parque Ribeirinho (Braço de Prata) | 59,2 | 100 | | 159,2 | | | 2076 | 13,04 |
| Avenidas Novas | Entrecampos | 53,12 | 53,8 | | 106,92 | | | 2253 | 21,07 |
| Avenidas Novas | Quiosque no Avenida Rovisco Pais | 9,9 | 56,92 | | 66,82 | 9 | 1200 | | 17,96 |
| Carnide | Quiosque Parque Verde de Carnide | 13,86 | 67,16 | | 81,02 | 9 | 1240 | | 15,30 |
| Avenidas Novas | Quiosque no Largo de São Sebastião da Pedreira | 7,5 | 40 | | 47,5 | 9 | 1100 | | 23,16 |
| Penha de França | Quiosque na Parada do Alto de São João | 14 | 50 | | 64 | 9 | 1100 | | 17,19 |
| | | | | | | | | Media | 15,66 |

4. Avaliação

4.1. Metodologia

A metodologia seguida para esta avaliação compreendeu a informação prestada, bem como as características do imóvel e da envolvente.

Atendendo que não existe histórico de exploração para a localização e atendendo ao que se pretende (fixação de valor base para procedimento concorrencial), foi efetuada a seguinte análise:

Recorreu-se à Tabela de Taxas (2026) e à TPORM (2026) Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)/2026 da Câmara Municipal de Lisboa, com o objectivo de:

- Realizar estabelecimento de valores para área coberta e área descoberta por equiparação da Tabela de Taxas para 2026 – verbas 3.3.1.1. e 3.3.1. respetivamente;
- Considerar ajustamento em função da localização tendo por base o disposto na TPORM 2026 – verba 9.1.5.17 (incremento em função de localização “Central”, “Intermédia” ou “Periférica”);

4.2 Cálculos

4.2.1 Aplicação das taxas municipais

Para calcular valor base relativamente aos valores de área coberta e descoberta (esplanada), equiparou-se à Tabela de Taxas para 2026.

- Área coberta:

| | | | |
|-----------------|--|---------------------------------|---------------|
| 3.3.1.1. | Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro | ano/m ² ou fração | 362,70 |
|-----------------|--|---------------------------------|---------------|

-Área descoberta:

| | | | |
|---------------|--|---------------------------------|---------------|
| 3.3.1. | Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual | ano/m ² ou fração | 181,30 |
|---------------|--|---------------------------------|---------------|

Neste enquadramento, obteve-se um valor unitário de 30,2 €/m² e de 15,1 €/m² para a área coberta e área descoberta, respectivamente.

| Asset | Área | Tabela de Taxas (ano 2026) | | | | |
|----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------|--------|------------|-------|
| | | Unitário | Parcial | Mensal | Vu (total) | |
| Quiosque Bairro Madre Deus | Coberta (m2) | 11,25 | 30,2 | 340,0 | 1331,9 | 17,32 |
| | Descoberta (m2) (*) | 65,65 | 15,1 | 991,9 | | |

No sentido de ajustar os valores em função da localização, recorreu-se ao disposto na TPORM 2026 – verba 9.1.5.17 (incremento em função de localização “Central”, “Intermédia” ou “Periférica”)

| | | | |
|-------------|--|---------------------|-------|
| 9.1.5.17. | Ocupações de Lojas municipais atribuídas após Janeiro de 2012 | | |
| 9.1.5.17.1. | Escalão A - Estado de Conservação BOM em localização CENTRAL | m ² /mês | 14,60 |
| 9.1.5.17.2. | Escalão B - Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e Localização INTERMÉDIA | m ² /mês | 13,45 |
| 9.1.5.17.3. | Escalão C - Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMÉDIA ou Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização CENTRAL | m ² /mês | 12,15 |
| 9.1.5.17.4. | Escalão D - Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA e Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização INTERMÉDIA | m ² /mês | 10,95 |
| 9.1.5.17.5. | Escalão E - Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização PERIFÉRICA | m ² /mês | 9,65 |

Assim, para um imóvel em bom estado de conservação, os valores unitários por localização são:

| | Localização | | |
|------------------------|-------------|------------|------------|
| | Central | Intermédia | Periférica |
| VU (€/m ²) | 14,6 | 13,45 | 12,15 |
| Escalão | A | B | C |

Neste contexto, e atendendo à localização, que a nosso ver será uma localização periférica, tendo por base a característica comercial da zona, não se aplica qualquer majoração ao valor do Quiosque, sendo:

| Área | Tabela de Taxas (ano 2026) | | | | | TPORM (2026) | | Valor Final | |
|----------------------------------|-----------------------------|---------|--------|------------|-------------|--------------|--------------|-------------|------|
| | Unitário | Parcial | Mensal | Vu (total) | Localização | Incremento | Renda Mensal | Vu | |
| Coberta (m ²) | 11,25 | 30,2 | 340,0 | 1331,9 | 17,32 | Periférico | 0,00% | 1332 | 17,3 |
| Descoberta (m ²) (*) | 65,65 | 15,1 | 991,9 | | | | | | |

4.2.2 Fixação de valor da renda para hasta pública

Ao valor final considera-se existir condições para a redução de 10 % para o caso, tendo por base visar a competitividade do procedimento concorrencial, atraindo um maior número de licitantes e minimizar riscos de não arrematação, garantindo alinhamento com as expectativas económicas do mercado.

Assim temos:

| Área | Tabela de Taxas (ano 2026) | | | | TPORM (2026) | | Valor Final | | Valor Base Hasta Pública | | |
|---------------------|----------------------------|---------|--------|------------|--------------|------------|--------------|-------|--------------------------|-------------|--------------|
| | Unitário | Parcial | Mensal | Vu (total) | Localização | Incremento | Renda Mensal | Vu | Renda Mensal | Vu | |
| Coberta (m2) | 11,25 | 30,2 | 340,0 | 1331,9 | 17,32 | Periférico | 0,00% | 1 332 | 17,3 | 1200 | 15,60 |
| Descoberta (m2) (*) | 65,65 | 15,1 | 991,9 | | | | | | | | |

| Asset | Área | | Valor Base Hasta Pública | |
|----------------------------|-----------------|-------|--------------------------|--------------|
| | Renda Mensal | Vu | Renda Mensal | Vu |
| Quiosque Bairro Madre Deus | Coberta (m2) | 11,25 | 1200 | 15,60 |
| | Descoberta (m2) | 65,65 | | |

5. Conclusão

Tendo em conta as características do espaço, a metodologia de avaliação aplicada e os ajustes padrão, consideramos que o valor da renda mensal estimada, para o contrato de concessão com duração de 9 anos (7 anos + renovação de 2 anos), a submeter em procedimento concorrencial (hasta pública), é o seguinte:

Quiosque

RENDA MENSAL = 1.200 €/mês

(Mil, duzentos euros mensais)

- **Deliberação n.º 230/AML/2026:**

- **Proposta n.º 220/CM/2026 - Aprovar as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026, nos termos da proposta** - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN.

Aprovar as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 2025/12/17, do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026, e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da proposta

Pelouros: Empresas Municipais e Reabilitação Urbana.

Considerando que:

- I.** - Por deliberação da Câmara Municipal de 2018/10/31 (Proposta n.º 713/2018), e da Deliberação n.º 533/AML/18 da Assembleia Municipal de 2018/12/18, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1296, de 20 de dezembro, foram aprovados os quatro Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa SRU (Programa Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos e Programa Espaço Público);
- II.** - Em 2019/01/09 foram celebrados, entre o Município e a Lisboa SRU, os Contratos de Mandato relativos ao Programa Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público;
- III.** - Em 2019/02/07 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa SRU, o Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos;
- IV.** - Por deliberações da Câmara Municipal de 2019/03/08 (Proposta n.º 107/CM/2019), e da Deliberação n.º 106/AML/2019 da Assembleia Municipal de 2019/03/12, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1312, de 11 de abril, foram aprovadas as Adendas aos quatro Contratos de Mandato em resposta ao pedido de esclarecimentos suscitado pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia dos referidos contratos;
- V.** - Em 2019/04/10, foi concedido visto pelo Tribunal de Contas aos Contratos de Mandato relativos ao Programa Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público e, posteriormente em 2019/04/26, ao Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos;
- VI.** - Por deliberação da Câmara Municipal de 2019/07/18 (Proposta n.º 519/CM/2019), e da Deliberação n.º 344/AML/2019 da Assembleia Municipal, de 2019/07/23, publicadas no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1337,

de 3 de outubro, foram aprovados os 1.ºs Aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato, bem como os segundos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa SRU (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público);

VII. - Os aditamentos e os novos contratos foram celebrados em 2019/10/03, tendo sido concedidos os respetivos vistos prévios pelo Tribunal de Contas em 2019/12/05;

VIII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2020/04/30 (Proposta n.º 176/CM/2020), e da Deliberação n.º 129/AML/2020 da Assembleia Municipal de 2020/05/19, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1378, de 16 de julho, foram aprovados os 2.ºs Aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato (Programa Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público), e os 1.ºs Aditamentos aos segundos Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público), bem como os terceiros Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos e Programa Espaço Público), a celebrar com a Lisboa SRU;

IX. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2020/11/27 (Proposta n.º 687/CM/2020), e da Deliberação n.º 371/AML/2020 da Assembleia Municipal de 2020/12/10, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1401, de 23 de dezembro, foi aprovado o 2.º Aditamento ao segundo Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, bem como o quarto Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos a celebrar com a Lisboa SRU;

X. - Por deliberações da Câmara Municipal de 2021/03/18 (Proposta n.º 97/CM/2021), e da Deliberação n.º 180/AML/2021 da Assembleia Municipal de 2020/05/04, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1421, de 13 de maio, foram aprovados os 3.ºs Aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches e Centros de Saúde e Outros Equipamentos), bem como o 1.º Aditamento ao terceiro Contrato de Mandato do Programa Espaço Público a celebrar com a Lisboa SRU;

XI. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2021/07/16 (Proposta n.º 471/CM/2021), e da Deliberação n.º 343/AML/2021 da Assembleia Municipal de 2021/07/22, publicada no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1433, de 5 de agosto, foi aprovado o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 3.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 1.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 4.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 2.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 1.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 3.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 2.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa

Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, e do 3.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2022/07/22 (Proposta n.º 484/CM/2022), e deliberação da Assembleia Municipal de 2022/07/26 (Deliberação n.º 426/AML/2022), publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1486, de 2022/08/11, foi aprovado o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 4.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível e o 4.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XIII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/03/08 (Proposta n.º 75/CM/2023), e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/03/21 (Deliberação n.º 118/AML/2023), publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 2023/04/13, foram aprovadas as minutas do 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 1.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 5.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 2.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 2.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 1.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XIV. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/06/14 (Proposta n.º 314/CM/2023), e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/07/11 (Deliberação n.º 351/AML/2023),

publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1536, de 2023/07/27, foi aprovada a Minuta do 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, a celebrar com a Lisboa SRU, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos;

XV. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/12/06 (Proposta n.º 732/CM/2023), e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/12/12 (Deliberação n.º 594/AML/2023), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 2023/12/21, foram aprovadas as Minutas do 6.º Contrato de Mandato Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 5.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches e do 5.º Contrato de Mandato - Programa Espaço Público, a celebrar com a Lisboa SRU;

XVI. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2024/12/04 (Proposta n.º 751/CM/2024), e deliberação da Assembleia Municipal de 2024/12/17 (Deliberação n.º 719/AML/2024), publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1610, de 2024/12/16, foram aprovadas as minutas do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 6.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 4.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, 1.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 7.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 7.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 5.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 7.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 4.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, do 3.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, e ainda as minutas do 7.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 6.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches e do 5.º Contrato Mandato - Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XVII. - Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 2026/03/25, e deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 2026/04/14 (Proposta n.º 103/CM/2026), foram aprovadas as minutas do 9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções

de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 2.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 1.º Aditamento ao 7.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, do 8.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, do 6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, do 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público, do 6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público, do 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público, do 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público, do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível, do 5.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Equipamentos e do 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Habitação;

XVIII. - Todavia, não tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa de 2026/04/14, o 7.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, o 5.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos, o 5.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, o 1.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches, o 5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível, e o 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível na respetiva sessão da Assembleia, torna-se imprescindível que estes sejam submetidos ao órgão executivo, por aquele outro órgão ter considerado que não dispôs de tempo e informação suficientes para uma decisão esclarecida, remetendo-se nesta oportunidade o respetivo Relatório Técnico da SRU alusivo aos 6 Aditamentos dos Contratos de Mandato da SRU em causa para nova apreciação em sede de Reunião da Câmara Municipal;

XIX. - Os aditamentos ora propostos fundamentam-se nas seguintes circunstâncias, verificadas globalmente em relação aos contratos identificados no dispositivo da presente proposta, e encontram respaldo na aprovação, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 2025/12/17, do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026 (Proposta n.º 638/CM/2025): (i) a conclusão de projetos de execução permitiu a fixação de valores de obra até então assentes em meras estimativas; (ii) a revisão de valores de obra em resultado de alterações às condições de execução decorrentes de circunstâncias objetivas supervenientes; (iii) a revisão de valores de obra na sequência dos procedimentos concursais desertos; e (iv) a revisão dos prazos globais das intervenções resultado dos atrasos, imputáveis a entidades terceiras, na conclusão de projetos de execução. Em qualquer dos casos, as modificações ora propostas observam os limites e requisitos legalmente fixados, não determinando uma alteração substancial do objeto dos contratos;

XX. - Concretamente e com vista ao esclarecimento cabal das razões de facto e de direito que estão na origem das alterações propostas nos Aditamentos aos Contratos de Mandato em causa na presente proposta, foi elaborado o Relatório Técnico que se junta o Anexo I à presente proposta, do qual constam, de forma detalhada e para os 6 Aditamentos aos Contratos de Mandato cuja aprovação se requer, as alterações propostas e o respetivo histórico e fundamento fatural e/ou legal;

XXI. - A despesa afeta aos instrumentos contratuais em apreço será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município 2026/2030, nas Orgânicas, Código do Plano e Classificação Económica constantes no Anexo II à presente proposta;

XXII. - O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Mandato anteriormente aprovados;

XXIII. - **Temos a honra de propor que**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, considerando a sua redação em vigor e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, **a Câmara Municipal de Lisboa delibera:**

1. - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos seguintes Aditamentos aos Contratos de Mandato em vigor, a celebrar com a Lisboa SRU, concretamente:

1.1 - «7.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com uma redução de 24 786 919,41 euros;

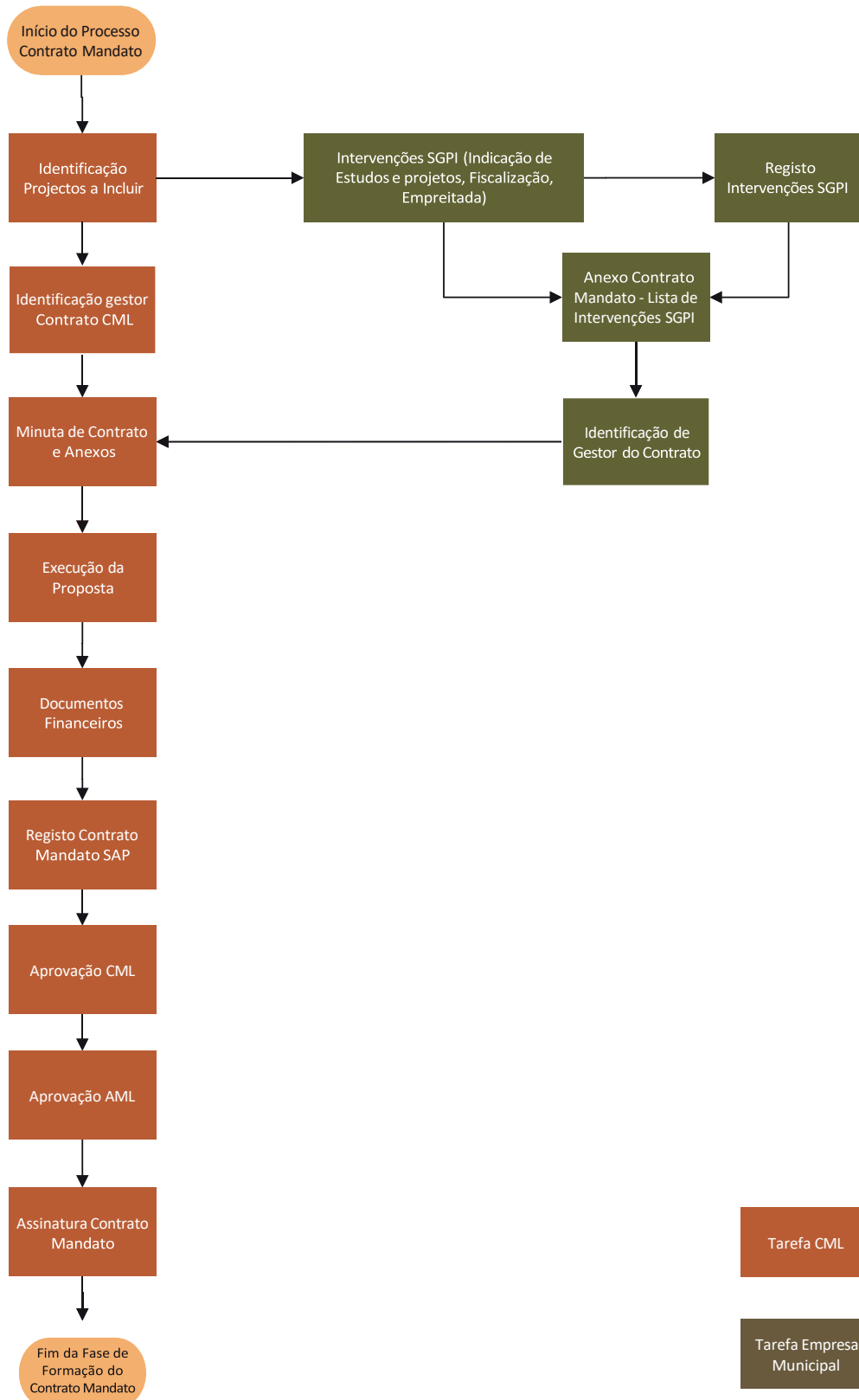
1.2 - «5.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com uma redução de 7 625 105,15 euros;

1.3 - «5.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com um valor de 1 744 479,17 euros;

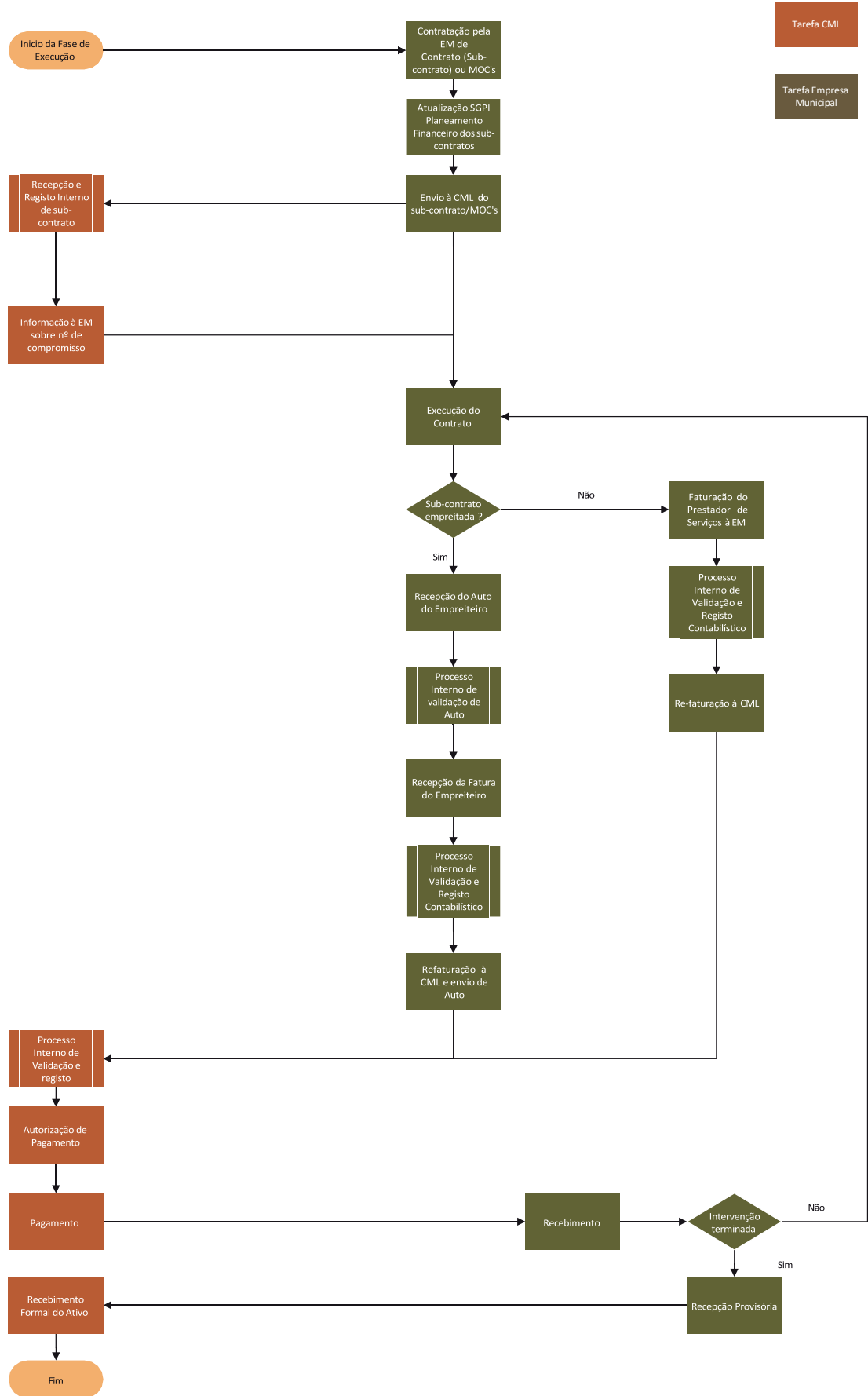
- 1.4 - «1.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com uma redução de 1 090 162 euros;
- 1.5 - «5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível», com uma redução de 271 841,64 euros;
- 1.6 - 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível», com uma redução de 1 050 194,10 euros.
2. - Apreciar e aprovar a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes dos instrumentos contratuais identificados nos pontos anteriores, com a consequente repartição de encargos para os anos de 2026 a 2031, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Decreto-Lei dos Procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na sua redação atual:
- 2.1 - 7.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:
- Anos Anteriores: 23 887 409,76 euros;
 - 2026: 781 774,16 euros;
 - 2027: 150 000 euros;
 - 2028: 100 000 euros.
- 2.2 - 5.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:
- Anos Anteriores: 5 090 989,39 euros;
 - 2026: 5 920 411,32 euros;
 - 2027: 8 452 385,56 euros;
 - 2028: 7 073 758,79 euros;
 - 2029: 4 480 500 euros;
 - 2030: 1 240 000 euros.
- 2.3 - 5.º aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:
- Anos Anteriores: 2 733 903,02 euros;
 - 2026: 7 593 226,73 euros;
 - 2027: 12 394 175,30 euros;
 - 2028: 7 870 686,55 euros.
- 2.4 - 1.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:
- 2026: 785 000 euros;
 - 2027: 2 643 000 euros;
 - 2028: 3 610 000 euros;
 - 2029: 2 500 000 euros;
 - 2030: 800 000 euros;
 - 2031: 510 000 euros.
- 2.5 - 5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível:
- Anos Anteriores: 450 218,39 euros;
 - 2026: 247 867,25 euros;
 - 2027: 2 246 789,10 euros;
 - 2028: 7 781 844,74 euros;
 - 2029: 4 920 000 euros.
- 2.6 - 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível:
- Anos Anteriores: 1 597 645,32 euros;
 - 2026: 1 262 660,03 euros;
 - 2027: 910 007,28 euros;
 - 2028: 200 000 euros;
 - 2029: 150 000 euros;
 - 2030: 150 000 euros.

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | | Tendência Execução Futura (Ano n) | | | Tendência, Exec. Ano n+1 | | Tendência, Exec. Ano n+2 | |
|--|-------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|-------------|-----------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Anual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º semestre | 1º semestre | 2º semestre |
| <# SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <# SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <# SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 7º ADITAMENTO AO 2º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 24.919.183,12 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

**7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “1º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- C. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- D. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “3º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- E. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “4º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;

- F. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- G. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- H. Os meios financeiros inscritos no referido 2.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- I. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- J. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- K. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- L. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

- M. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- N. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “7º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;
- O. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|----------|
| XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX |
| XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX |
| XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX |
| XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX |
| XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX | XXXXXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **24.919.183,12€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira
Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta
Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL |
|---|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| C. Intergeracional Ajuda | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| C. Intergeracional Beato/Marvila | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| C. Intergeracional Garridas | 971 976,72 € | 500 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 1 721 976,72 € |
| Projeto | 0,00 € | 500 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 750 000,00 € |
| Obra | 971 976,72 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 971 976,72 € |
| Complexo Municipal da Boavista | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Igreja Bairro da Boavista | 4 720 027,86 € | 27 815,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 4 747 843,57 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 815,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 27 815,71 € |
| Obra | 4 720 027,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 4 720 027,86 € |
| MUDE - Museu do Design | 18 183 904,41 € | 253 958,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 18 437 862,86 € |
| Obra | 18 183 904,41 € | 253 958,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 18 437 862,86 € |
| Total | 23 887 409,76 € | 781 774,16 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 24 919 183,92 € |

**7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “1º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- C. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- D. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “3º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- E. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “4º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;

- F. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- G. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- H. Os meios financeiros inscritos no referido 2.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- I. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- J. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- K. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- L. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

- M. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- N. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “7º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;
- O. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|---------|
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta **Poderes do MUNICÍPIO**

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;
b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;
c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **24.919.183,12€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira
Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta
Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

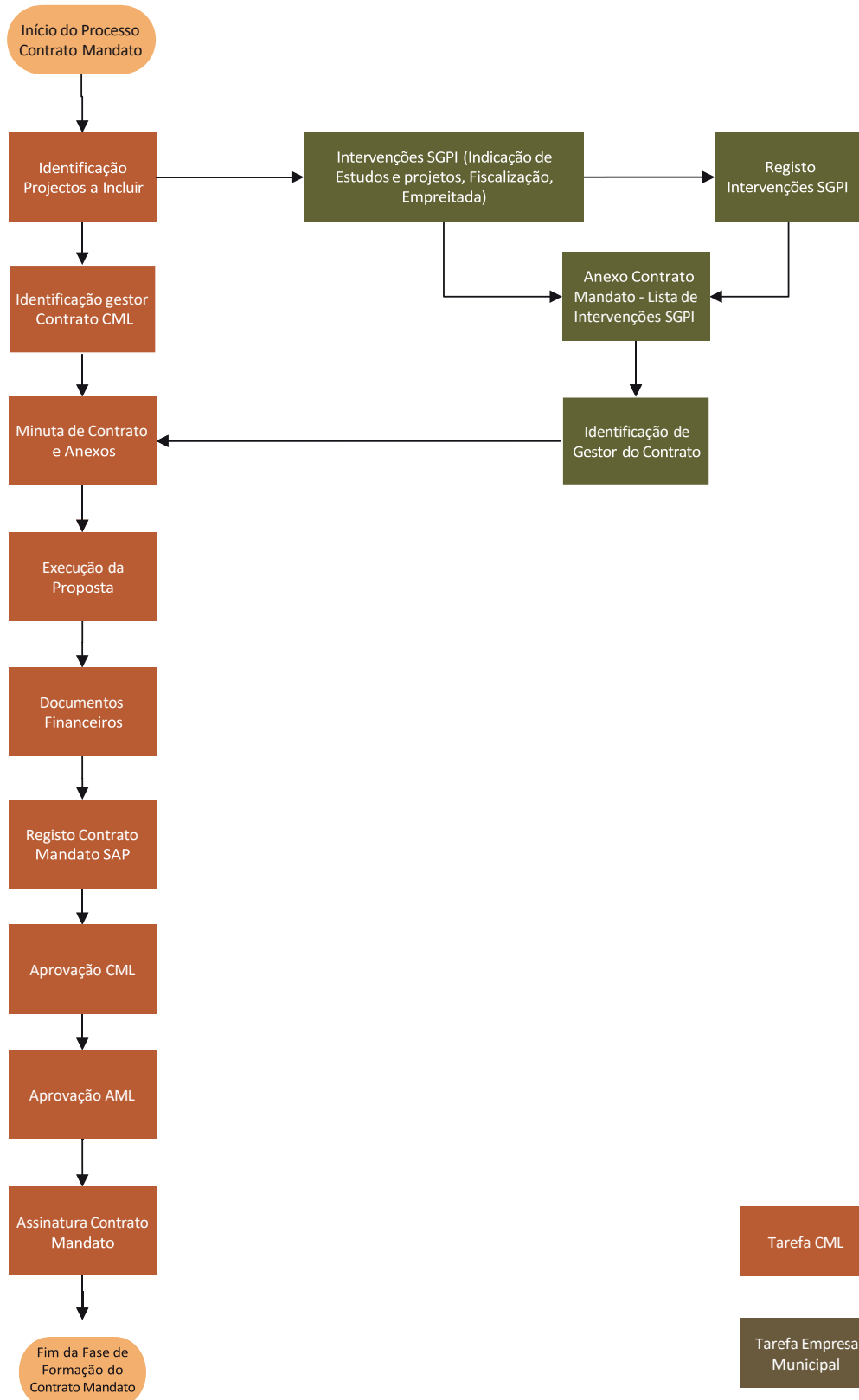
7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

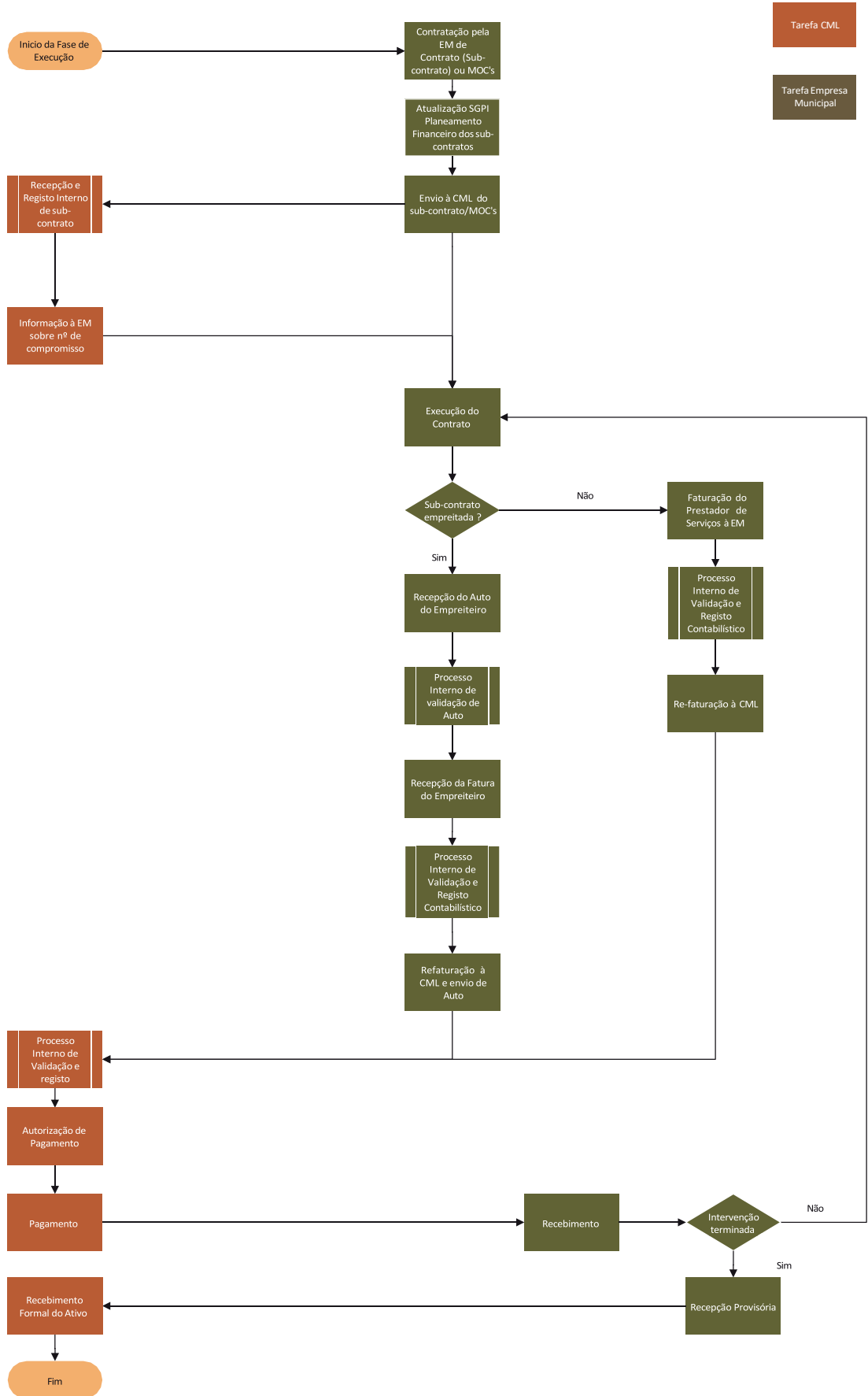
| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL |
|---|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| C. Intergeracional Ajuda | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| C. Intergeracional Beato/Marvila | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| C. Intergeracional Garridas | 971 976,72 € | 500 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 1 721 976,72 € |
| Projeto | 0,00 € | 500 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 750 000,00 € |
| Obra | 971 976,72 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 971 976,72 € |
| Complexo Municipal da Boavista | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Projeto | 3 833,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 833,59 € |
| Igreja Bairro da Boavista | 4 720 027,86 € | 27 815,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 4 747 843,57 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 815,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 27 815,71 € |
| Obra | 4 720 027,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 4 720 027,86 € |
| MUDE - Museu do Design | 18 183 904,41 € | 253 958,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 18 437 862,86 € |
| Obra | 18 183 904,41 € | 253 958,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 18 437 862,86 € |
| Total | 23 887 409,76 € | 781 774,16 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 24 919 183,92 € |

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | Tendência Execução Futura (Ano n) | | | Tendência, Exec. Ano n+1 | | Tendência, Exec. Ano n+2 | |
|---|-------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Anual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º semestre | 1º semestre |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 32.258.045,06 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação que suporta a minuta do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC n.º 1.065 e na CMVM n.º 20160677

**5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *“4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *“1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- C. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *“2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *“3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *“4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **32.258.045,06€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Pavilhão de Marvila | 3 475 162,74 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 475 162,74 € |
| Obra | 3 475 162,74 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 475 162,74 € |
| Pavilhão de Campo de Ourique | 710 616,86 € | 1 213 852,28 € | 2 555 883,20 € | 3 101 608,85 € | 1 701 000,00 € | 0,00 € | 9 282 961,19 € |
| Projeto | 0,00 € | 24 187,95 € | 19 483,20 € | 1 608,85 € | 1 000,00 € | 0,00 € | 46 280,00 € |
| Obra | 710 616,86 € | 539 664,33 € | 2 110 000,00 € | 2 650 000,00 € | 1 250 000,00 € | 0,00 € | 7 260 281,19 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 300 000,00 € | 100 000,00 € | 100 000,00 € | 100 000,00 € | 0,00 € | 600 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 350 000,00 € | 326 400,00 € | 350 000,00 € | 350 000,00 € | 0,00 € | 1 376 400,00 € |
| Pavilhão de São Domingos de Benfica | 457 303,35 € | 2 419 331,64 € | 4 112 721,42 € | 3 205 649,94 € | 1 539 000,00 € | 0,00 € | 11 734 006,35 € |
| Projeto | 0,00 € | 0,00 € | 23 313,42 € | 20 000,00 € | 20 000,00 € | 0,00 € | 63 313,42 € |
| Obra | 457 303,35 € | 1 589 000,00 € | 3 000 000,00 € | 2 838 785,94 € | 1 199 000,00 € | 0,00 € | 9 084 089,29 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 108 331,64 € | 335 616,00 € | 50 000,00 € | 100 000,00 € | 0,00 € | 593 947,64 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 722 000,00 € | 753 792,00 € | 296 864,00 € | 220 000,00 € | 0,00 € | 1 992 656,00 € |
| Mercado de Benfica | 447 906,44 € | 2 287 227,40 € | 1 783 780,94 € | 766 500,00 € | 1 240 500,00 € | 1 240 000,00 € | 7 765 914,78 € |
| Projeto | 0,00 € | 13 325,00 € | 20 500,00 € | 20 500,00 € | 20 500,00 € | 20 000,00 € | 94 825,00 € |
| Obra | 447 906,44 € | 2 092 000,00 € | 1 367 100,14 € | 650 000,00 € | 1 000 000,00 € | 1 000 000,00 € | 6 557 006,58 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 0,00 € | 220 000,00 € | 36 000,00 € | 70 000,00 € | 70 000,00 € | 396 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 181 902,40 € | 176 180,80 € | 60 000,00 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 718 083,20 € |
| Total | 5 090 989,39 € | 5 920 411,32 € | 8 452 385,56 € | 7 073 758,79 € | 4 480 500,00 € | 1 240 000,00 € | 32 258 045,06 € |

**5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- C. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **32.258.045,06€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



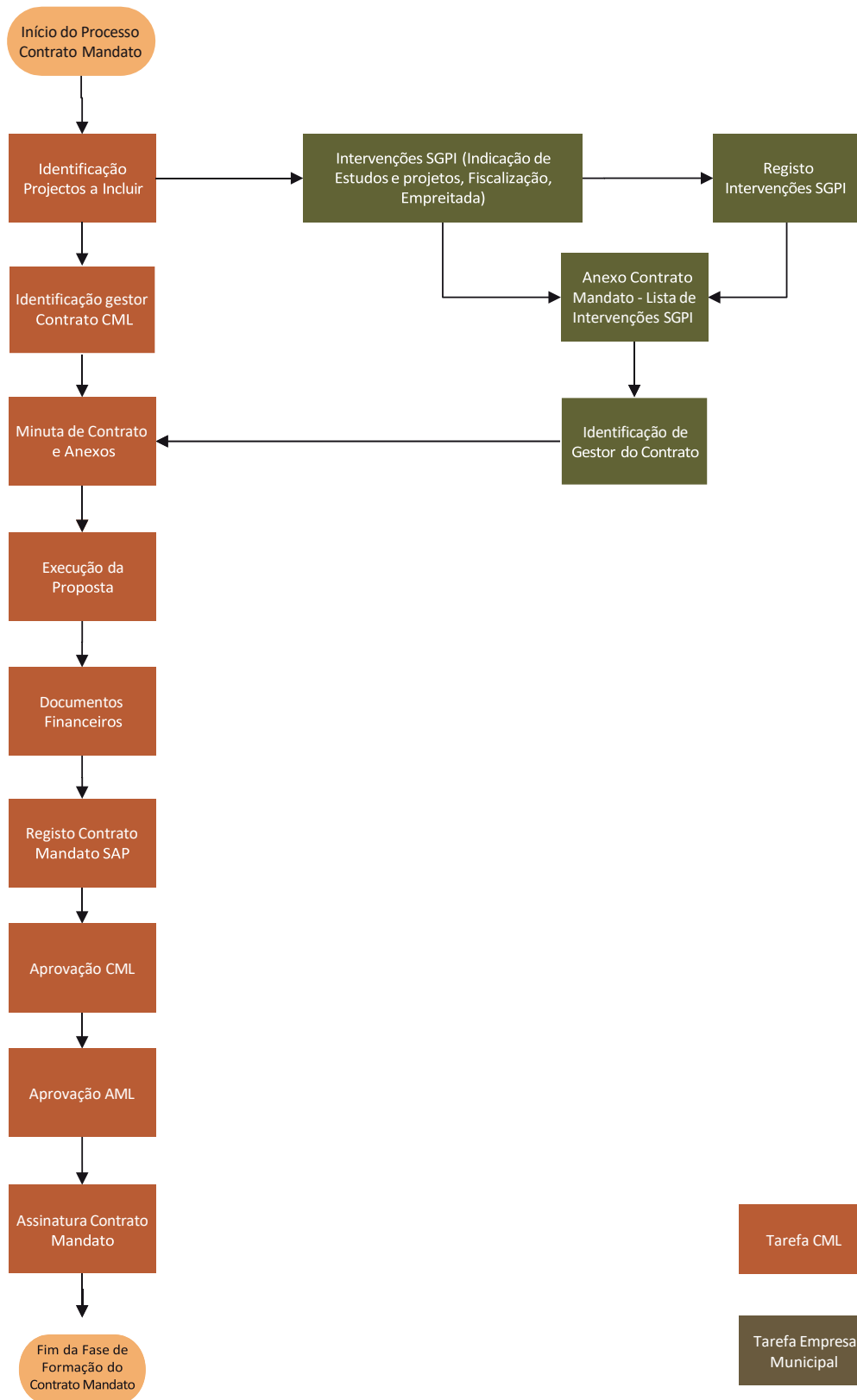
5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

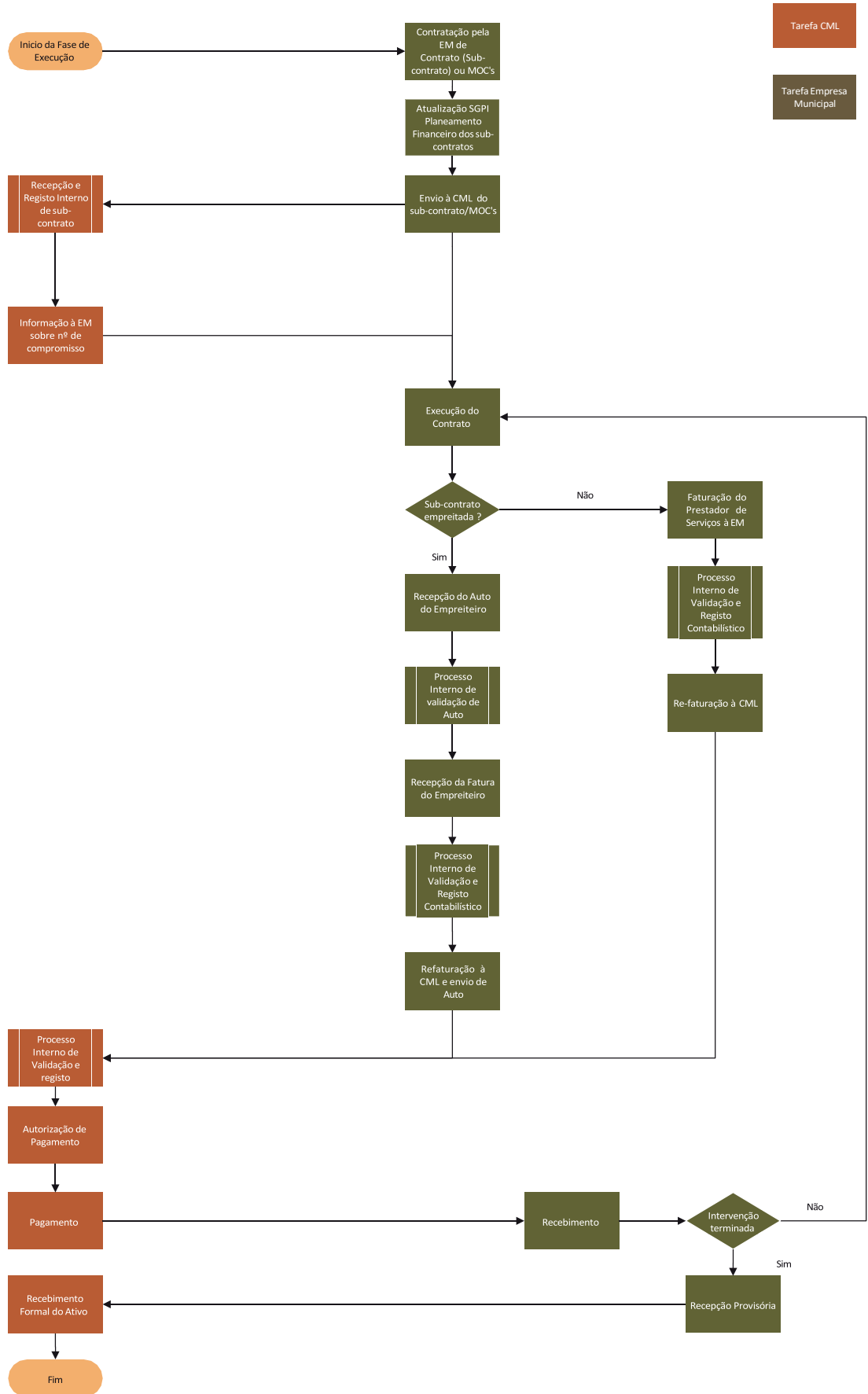
| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Pavilhão de Marvila | 3 475 162,74 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 475 162,74 € |
| Obra | 3 475 162,74 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3 475 162,74 € |
| Pavilhão de Campo de Ourique | 710 616,86 € | 1 213 852,28 € | 2 555 883,20 € | 3 101 608,85 € | 1 701 000,00 € | 0,00 € | 9 282 961,19 € |
| Projeto | 0,00 € | 24 187,95 € | 19 483,20 € | 1 608,85 € | 1 000,00 € | 0,00 € | 46 280,00 € |
| Obra | 710 616,86 € | 539 664,33 € | 2 110 000,00 € | 2 650 000,00 € | 1 250 000,00 € | 0,00 € | 7 260 281,19 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 300 000,00 € | 100 000,00 € | 100 000,00 € | 100 000,00 € | 0,00 € | 600 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 350 000,00 € | 326 400,00 € | 350 000,00 € | 350 000,00 € | 0,00 € | 1 376 400,00 € |
| Pavilhão de São Domingos de Benfica | 457 303,35 € | 2 419 331,64 € | 4 112 721,42 € | 3 205 649,94 € | 1 539 000,00 € | 0,00 € | 11 734 006,35 € |
| Projeto | 0,00 € | 0,00 € | 23 313,42 € | 20 000,00 € | 20 000,00 € | 0,00 € | 63 313,42 € |
| Obra | 457 303,35 € | 1 589 000,00 € | 3 000 000,00 € | 2 838 785,94 € | 1 199 000,00 € | 0,00 € | 9 084 089,29 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 108 331,64 € | 335 616,00 € | 50 000,00 € | 100 000,00 € | 0,00 € | 593 947,64 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 722 000,00 € | 753 792,00 € | 296 864,00 € | 220 000,00 € | 0,00 € | 1 992 656,00 € |
| Mercado de Benfica | 447 906,44 € | 2 287 227,40 € | 1 783 780,94 € | 766 500,00 € | 1 240 500,00 € | 1 240 000,00 € | 7 765 914,78 € |
| Projeto | 0,00 € | 13 325,00 € | 20 500,00 € | 20 500,00 € | 20 500,00 € | 20 000,00 € | 94 825,00 € |
| Obra | 447 906,44 € | 2 092 000,00 € | 1 367 100,14 € | 650 000,00 € | 1 000 000,00 € | 1 000 000,00 € | 6 557 006,58 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 0,00 € | 220 000,00 € | 36 000,00 € | 70 000,00 € | 70 000,00 € | 396 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 181 902,40 € | 176 180,80 € | 60 000,00 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 718 083,20 € |
| Total | 5 090 989,39 € | 5 920 411,32 € | 8 452 385,56 € | 7 073 758,79 € | 4 480 500,00 € | 1 240 000,00 € | 32 258 045,06 € |

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | | Tendência Execução Futura (Anon) | | | Tendência Exec. Ano n+1 | | Tendência Exec. Ano n+2 | |
|---|-------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|-------------|----------------------------------|---------------|---------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Anual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º semestre | 1º semestre | 2º semestre |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 30.591.991,60 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC n.º 1.065 e na CMVM n.º 20160677

**5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- C. Em 5 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- E. Em 01 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|--------|
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **30.591.991,60€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026 em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Escola nº 195 - Chelas | 625 323,87 € | 2 725 842,29 € | 3 352 897,11 € | 2 706 232,32 € | 9 410 295,58 € |
| Projeto | 0,00 € | 35 516,24 € | 17 758,12 € | 15 000,00 € | 68 274,36 € |
| Obra | 625 323,87 € | 2 204 394,00 € | 3 033 465,70 € | 2 467 840,30 € | 8 331 023,87 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 240 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 490 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 245 932,05 € | 151 673,29 € | 123 392,02 € | 520 997,35 € |
| Escola Professor Oliveira Marques | 1 157 374,55 € | 2 017 897,98 € | 3 353 298,08 € | 1 760 000,00 € | 8 288 570,61 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 121,52 € | 15 000,00 € | 10 000,00 € | 52 121,52 € |
| Obra | 1 157 374,55 € | 1 500 000,00 € | 3 033 200,00 € | 1 500 000,00 € | 7 190 574,55 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 183 570,12 € | 155 098,08 € | 100 000,00 € | 438 668,20 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 307 206,34 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 607 206,34 € |
| Escola Professor Manuel Sérgio | 769 484,27 € | 2 062 396,85 € | 3 413 459,26 € | 1 324 387,28 € | 7 569 727,66 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 121,50 € | 10 000,00 € | 10 000,00 € | 47 121,50 € |
| Obra | 769 484,27 € | 1 700 000,00 € | 2 963 459,26 € | 1 204 387,28 € | 6 637 330,81 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 200 000,00 € | 240 000,00 € | 10 000,00 € | 450 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 135 275,35 € | 200 000,00 € | 100 000,00 € | 435 275,35 € |
| Escola EB 1 S. José | 8 259,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 8 259,45 € |
| Projeto | 8 259,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 8 259,45 € |
| Escola Castelo | 173 460,88 € | 787 089,61 € | 2 274 520,86 € | 2 080 066,95 € | 5 315 138,30 € |
| Projeto | 0,00 € | 17 089,61 € | 14 520,86 € | 12 546,53 € | 44 157,00 € |
| Obra | 173 460,88 € | 450 000,00 € | 1 500 000,00 € | 1 347 520,42 € | 3 470 981,30 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 120 000,00 € | 360 000,00 € | 320 000,00 € | 800 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 200 000,00 € | 400 000,00 € | 400 000,00 € | 1 000 000,00 € |
| Total | 2 733 903,02 € | 7 593 226,73 € | 12 394 175,30 € | 7 870 686,55 € | 30 591 991,60 € |

**5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- C. Em 5 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- E. Em 01 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|--------|
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX | XXXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **30.591.991,60€**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026 em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



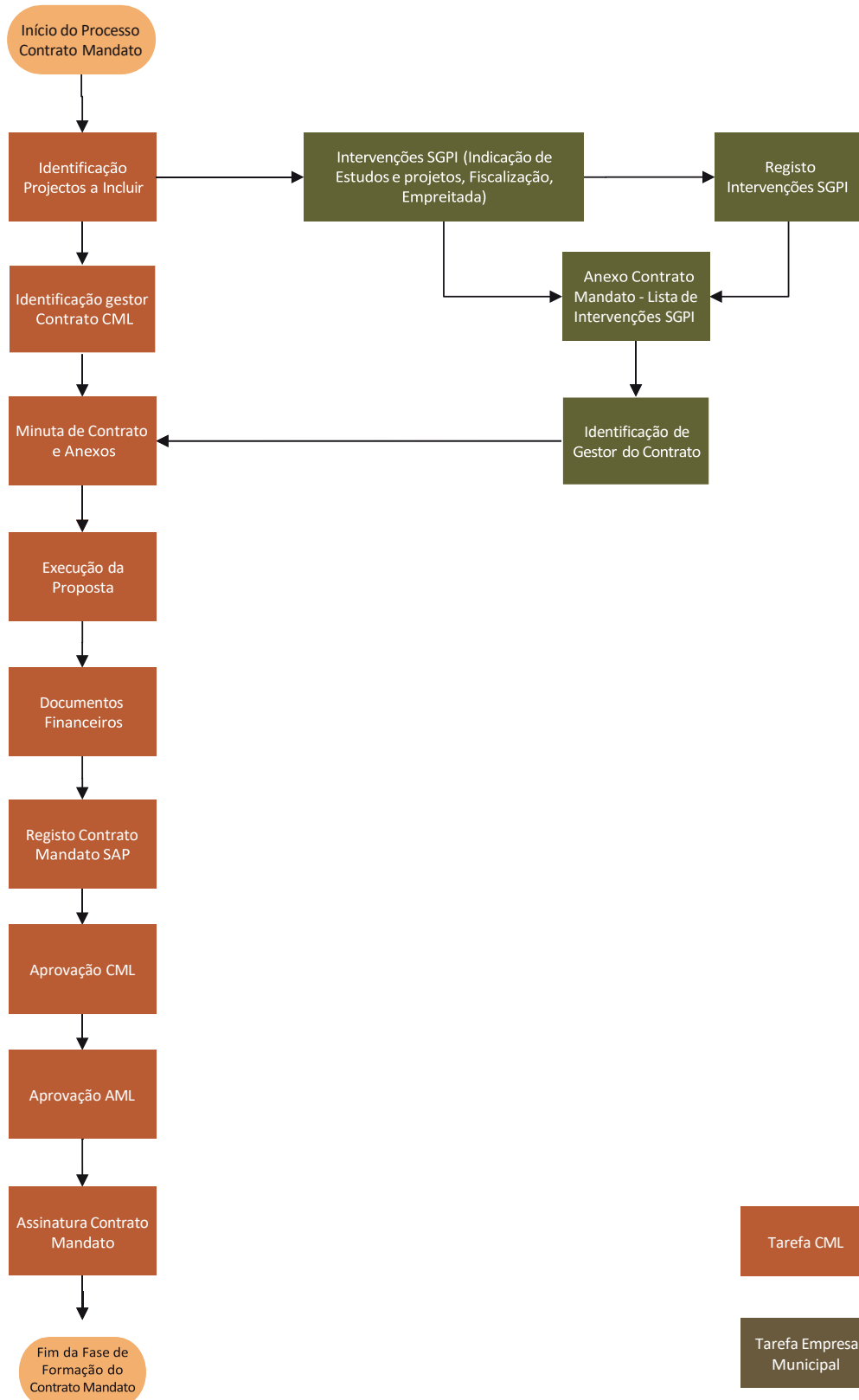
5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

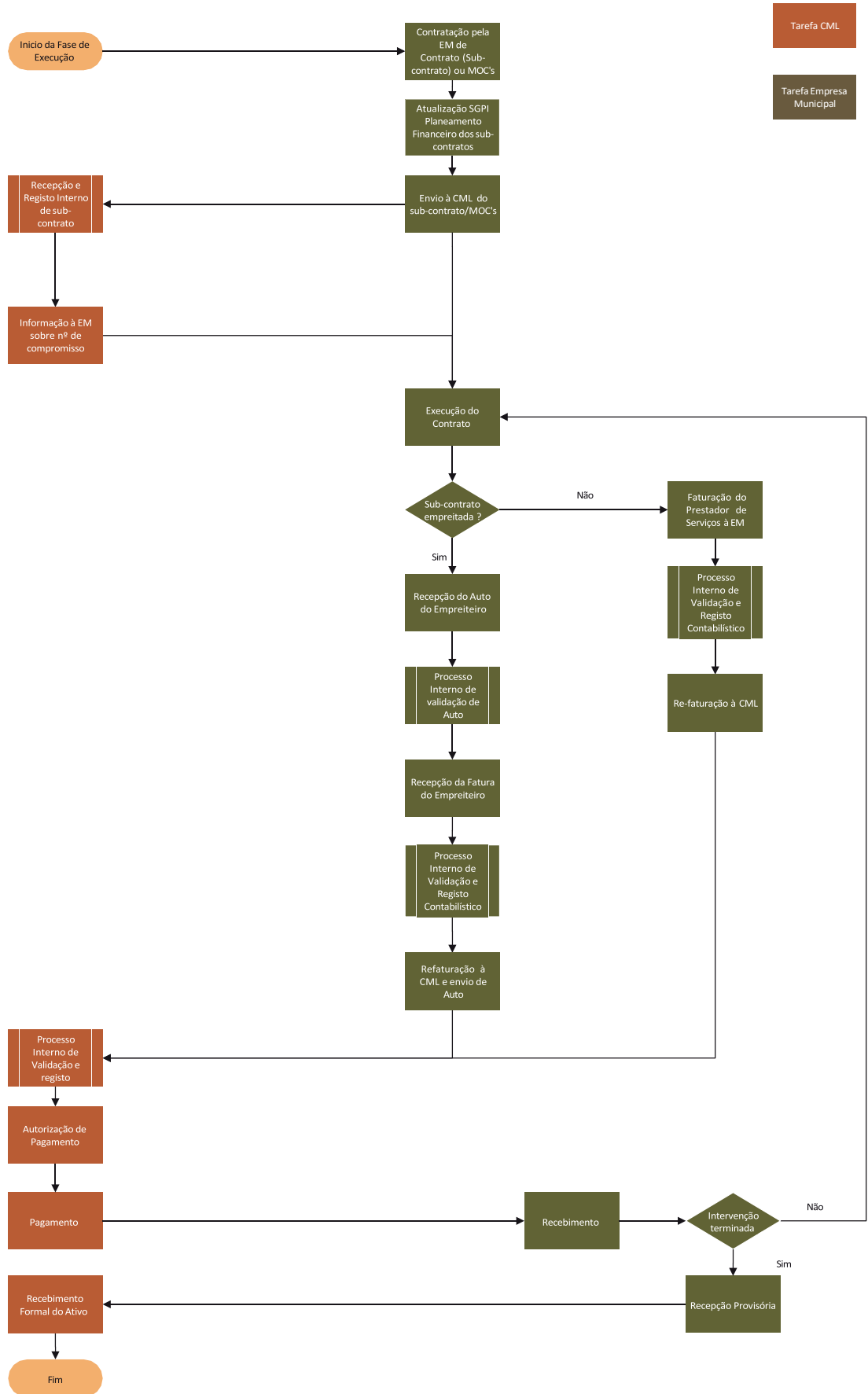
| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Escola nº 195 - Chelas | 625 323,87 € | 2 725 842,29 € | 3 352 897,11 € | 2 706 232,32 € | 9 410 295,58 € |
| Projeto | 0,00 € | 35 516,24 € | 17 758,12 € | 15 000,00 € | 68 274,36 € |
| Obra | 625 323,87 € | 2 204 394,00 € | 3 033 465,70 € | 2 467 840,30 € | 8 331 023,87 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 240 000,00 € | 150 000,00 € | 100 000,00 € | 490 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 245 932,05 € | 151 673,29 € | 123 392,02 € | 520 997,35 € |
| Escola Professor Oliveira Marques | 1 157 374,55 € | 2 017 897,98 € | 3 353 298,08 € | 1 760 000,00 € | 8 288 570,61 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 121,52 € | 15 000,00 € | 10 000,00 € | 52 121,52 € |
| Obra | 1 157 374,55 € | 1 500 000,00 € | 3 033 200,00 € | 1 500 000,00 € | 7 190 574,55 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 183 570,12 € | 155 098,08 € | 100 000,00 € | 438 668,20 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 307 206,34 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 607 206,34 € |
| Escola Professor Manuel Sérgio | 769 484,27 € | 2 062 396,85 € | 3 413 459,26 € | 1 324 387,28 € | 7 569 727,66 € |
| Projeto | 0,00 € | 27 121,50 € | 10 000,00 € | 10 000,00 € | 47 121,50 € |
| Obra | 769 484,27 € | 1 700 000,00 € | 2 963 459,26 € | 1 204 387,28 € | 6 637 330,81 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 200 000,00 € | 240 000,00 € | 10 000,00 € | 450 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 135 275,35 € | 200 000,00 € | 100 000,00 € | 435 275,35 € |
| Escola EB 1 S. José | 8 259,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 8 259,45 € |
| Projeto | 8 259,45 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 8 259,45 € |
| Escola Castelo | 173 460,88 € | 787 089,61 € | 2 274 520,86 € | 2 080 066,95 € | 5 315 138,30 € |
| Projeto | 0,00 € | 17 089,61 € | 14 520,86 € | 12 546,53 € | 44 157,00 € |
| Obra | 173 460,88 € | 450 000,00 € | 1 500 000,00 € | 1 347 520,42 € | 3 470 981,30 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 120 000,00 € | 360 000,00 € | 320 000,00 € | 800 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 200 000,00 € | 400 000,00 € | 400 000,00 € | 1 000 000,00 € |
| Total | 2 733 903,02 € | 7 593 226,73 € | 12 394 175,30 € | 7 870 686,55 € | 30 591 991,60 € |

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | Tendência Execução Futura (Ano n) | | | Tendência, Exec. Ano n+1 | | Tendência, Exec. Ano n+2 | |
|--|-------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Anual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º semestre | 1º semestre |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI> - Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 6º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 10.848.000 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM nº 20160677

**1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
- PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

Considerando que:

- A. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “6.º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- B. Os meios financeiros inscritos no referido 6.º Contrato de Mandato, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno, quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes e tendo em conta a informação disponível à data;
- C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

- D. Desde a data da celebração do referido 6º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- E. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com recurso aos autos de medição ou a documentos de idêntico valor jurídico;
- F. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- G. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “1º Aditamento ao 6º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;
- I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| J. COMPROMISSO | K. ECONÓMICA | L. ORGÂNICA | M. PLANO |
|----------------|--------------|-------------|----------|
| XXXX | XXXX | XXXX | XXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

- b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*

2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que incorpora já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **10.848.000,00€**.*

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*
3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*
4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*
5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*
6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*
11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

| Intervenção | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | TOTAL |
|---|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| Escola Básica Fernando Pessoa | 160 000,00 € | 470 000,00 € | 470 000,00 € | 245 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 525 000,00 € |
| Projeto | 160 000,00 € | 470 000,00 € | 470 000,00 € | 245 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 525 000,00 € |
| Escola Secundária Marquês de Pombal | 150 000,00 € | 530 000,00 € | 630 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 990 000,00 € |
| Projeto | 150 000,00 € | 530 000,00 € | 630 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 990 000,00 € |
| Escola Básica do Bairro Padre Cruz | 130 000,00 € | 540 000,00 € | 540 000,00 € | 200 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 490 000,00 € |
| Projeto | 130 000,00 € | 540 000,00 € | 540 000,00 € | 200 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 490 000,00 € |
| Escola Básica das Orlas | 10 000,00 € | 40 000,00 € | 500 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 230 000,00 € |
| Projeto | 10 000,00 € | 40 000,00 € | 500 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 230 000,00 € |
| Escola Básica Professor Lindley Cintra | 105 000,00 € | 420 000,00 € | 420 000,00 € | 105 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 130 000,00 € |
| Projeto | 105 000,00 € | 420 000,00 € | 420 000,00 € | 105 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 130 000,00 € |
| Escola Básica dos Olivais | 10 000,00 € | 38 000,00 € | 350 000,00 € | 450 000,00 € | 250 000,00 € | 80 000,00 € | 1 178 000,00 € |
| Projeto | 10 000,00 € | 38 000,00 € | 350 000,00 € | 450 000,00 € | 250 000,00 € | 80 000,00 € | 1 178 000,00 € |
| Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa | 120 000,00 € | 400 000,00 € | 300 000,00 € | 150 000,00 € | 50 000,00 € | 50 000,00 € | 1 070 000,00 € |
| Projeto | 120 000,00 € | 400 000,00 € | 300 000,00 € | 150 000,00 € | 50 000,00 € | 50 000,00 € | 1 070 000,00 € |
| Escola Básica Damião de Góis | 100 000,00 € | 205 000,00 € | 400 000,00 € | 350 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 235 000,00 € |
| Projeto | 100 000,00 € | 205 000,00 € | 400 000,00 € | 350 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 235 000,00 € |
| Total | 785 000,00 € | 2 643 000,00 € | 3 610 000,00 € | 2 500 000,00 € | 800 000,00 € | 510 000,00 € | 10 848 000,00 € |

**1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
- PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

Considerando que:

- A. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “6.º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- B. Os meios financeiros inscritos no referido 6.º Contrato de Mandato, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno, quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes e tendo em conta a informação disponível à data;
- C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

- D. Desde a data da celebração do referido 6º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- E. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com recurso aos autos de medição ou a documentos de idêntico valor jurídico;
- F. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- G. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “1º Aditamento ao 6º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;
- I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| J. COMPROMISSO | K. ECONÓMICA | L. ORGÂNICA | M. PLANO |
|----------------|--------------|-------------|----------|
| XXXX | XXXX | XXXX | XXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*

3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

- b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*

2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que incorpora já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **10.848.000,00€**.*

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*
3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*
4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*
5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*
6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*
11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

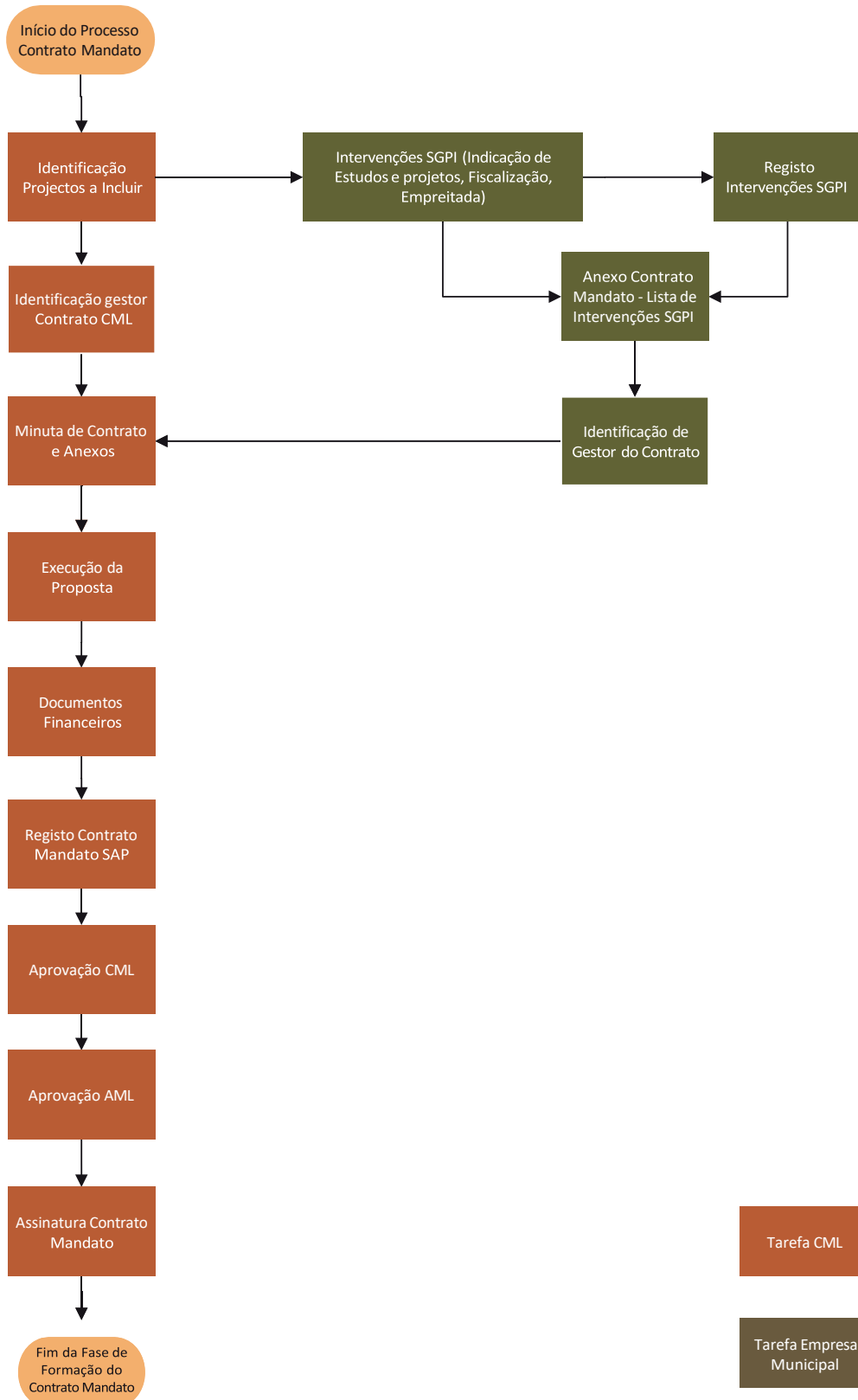
1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

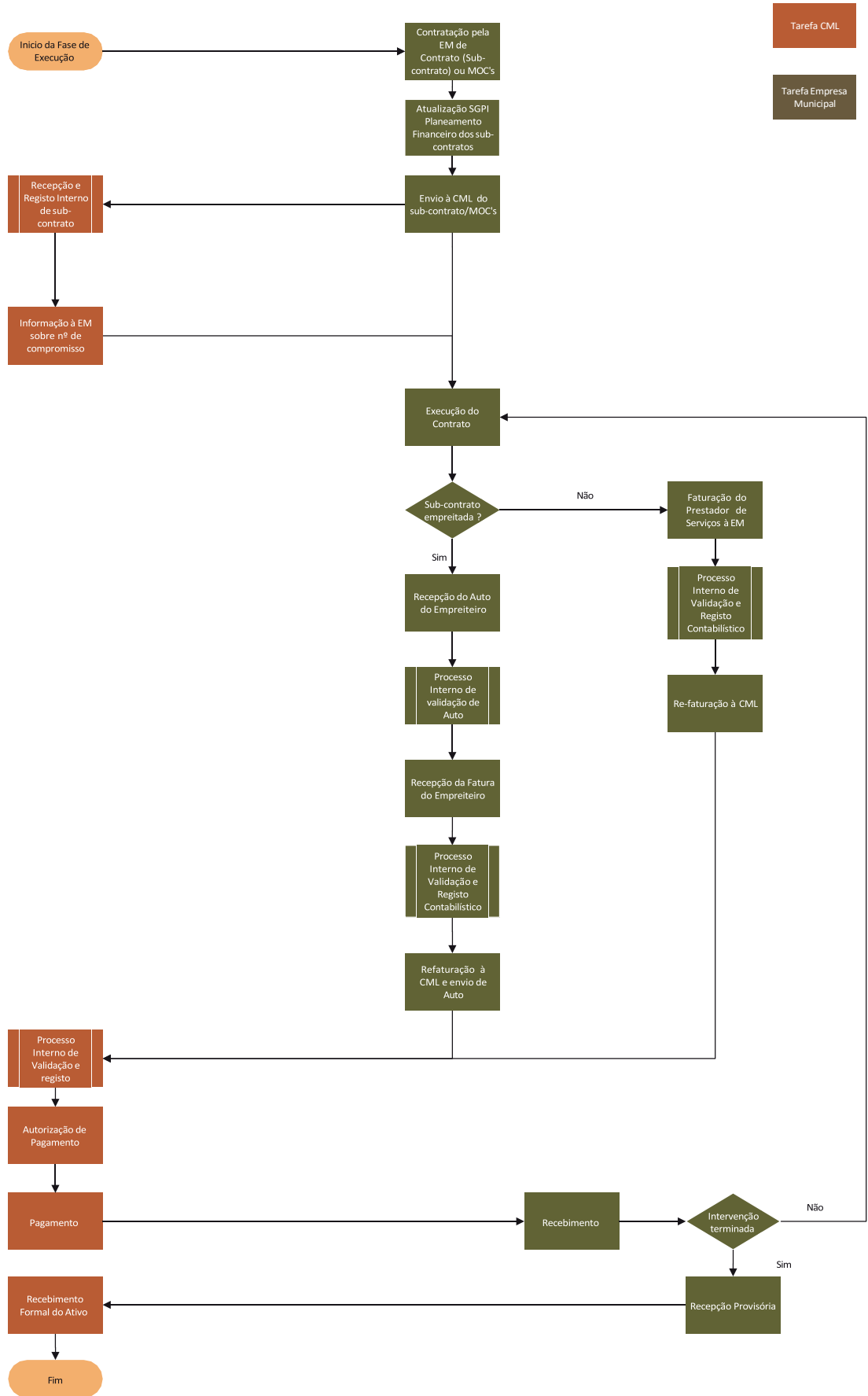
| Intervenção | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | TOTAL |
|--|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| Escola Básica Fernando Pessoa | 160 000,00 € | 470 000,00 € | 470 000,00 € | 245 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 525 000,00 € |
| Projeto | 160 000,00 € | 470 000,00 € | 470 000,00 € | 245 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 525 000,00 € |
| Escola Secundária Marquês de Pombal | 150 000,00 € | 530 000,00 € | 630 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 990 000,00 € |
| Projeto | 150 000,00 € | 530 000,00 € | 630 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 990 000,00 € |
| Escola Básica do Bairro Padre Cruz | 130 000,00 € | 540 000,00 € | 540 000,00 € | 200 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 490 000,00 € |
| Projeto | 130 000,00 € | 540 000,00 € | 540 000,00 € | 200 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 490 000,00 € |
| Escola Básica das Orlas | 10 000,00 € | 40 000,00 € | 500 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 230 000,00 € |
| Projeto | 10 000,00 € | 40 000,00 € | 500 000,00 € | 500 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 230 000,00 € |
| Escola Básica Professor Lindley Cintra | 105 000,00 € | 420 000,00 € | 420 000,00 € | 105 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 130 000,00 € |
| Projeto | 105 000,00 € | 420 000,00 € | 420 000,00 € | 105 000,00 € | 50 000,00 € | 30 000,00 € | 1 130 000,00 € |
| Escola Básica dos Olivais | 10 000,00 € | 38 000,00 € | 350 000,00 € | 450 000,00 € | 250 000,00 € | 80 000,00 € | 1 178 000,00 € |
| Projeto | 10 000,00 € | 38 000,00 € | 350 000,00 € | 450 000,00 € | 250 000,00 € | 80 000,00 € | 1 178 000,00 € |
| Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa | 120 000,00 € | 400 000,00 € | 300 000,00 € | 150 000,00 € | 50 000,00 € | 50 000,00 € | 1 070 000,00 € |
| Projeto | 120 000,00 € | 400 000,00 € | 300 000,00 € | 150 000,00 € | 50 000,00 € | 50 000,00 € | 1 070 000,00 € |
| Escola Básica Damião de Góis | 100 000,00 € | 205 000,00 € | 400 000,00 € | 350 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 235 000,00 € |
| Projeto | 100 000,00 € | 205 000,00 € | 400 000,00 € | 350 000,00 € | 100 000,00 € | 80 000,00 € | 1 235 000,00 € |
| Total | 785 000,00 € | 2 643 000,00 € | 3 610 000,00 € | 2 500 000,00 € | 800 000,00 € | 510 000,00 € | 10 848 000,00 € |

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | Tendência Execução Futura (Ano n) | | | Tendência, Exec. Ano n+1 | | Tendência, Exec. Ano n+2 | |
|---|-------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Anual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º Semestre | 1º semestre |
| <nº SGPI>- Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI>- Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº SGPI>- Designação Intervenção SGPI | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “3.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2025 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **15.646.719,48 €**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 2º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 15.646.719,48 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

**5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “2.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “3.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;

- F. Os meios financeiros inscritos no referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- H. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2025 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| XXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **15.646.719,48 €**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa



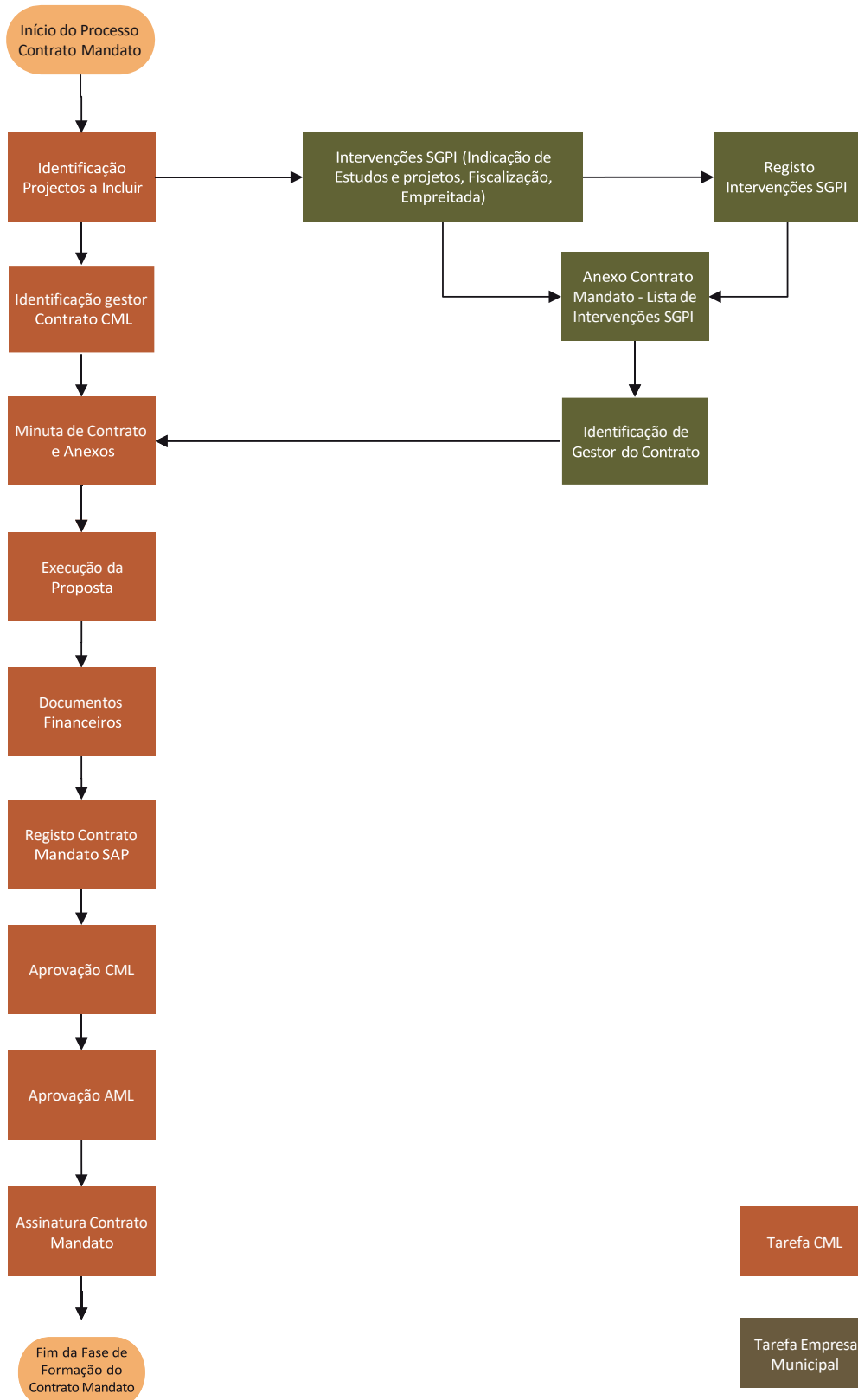
5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

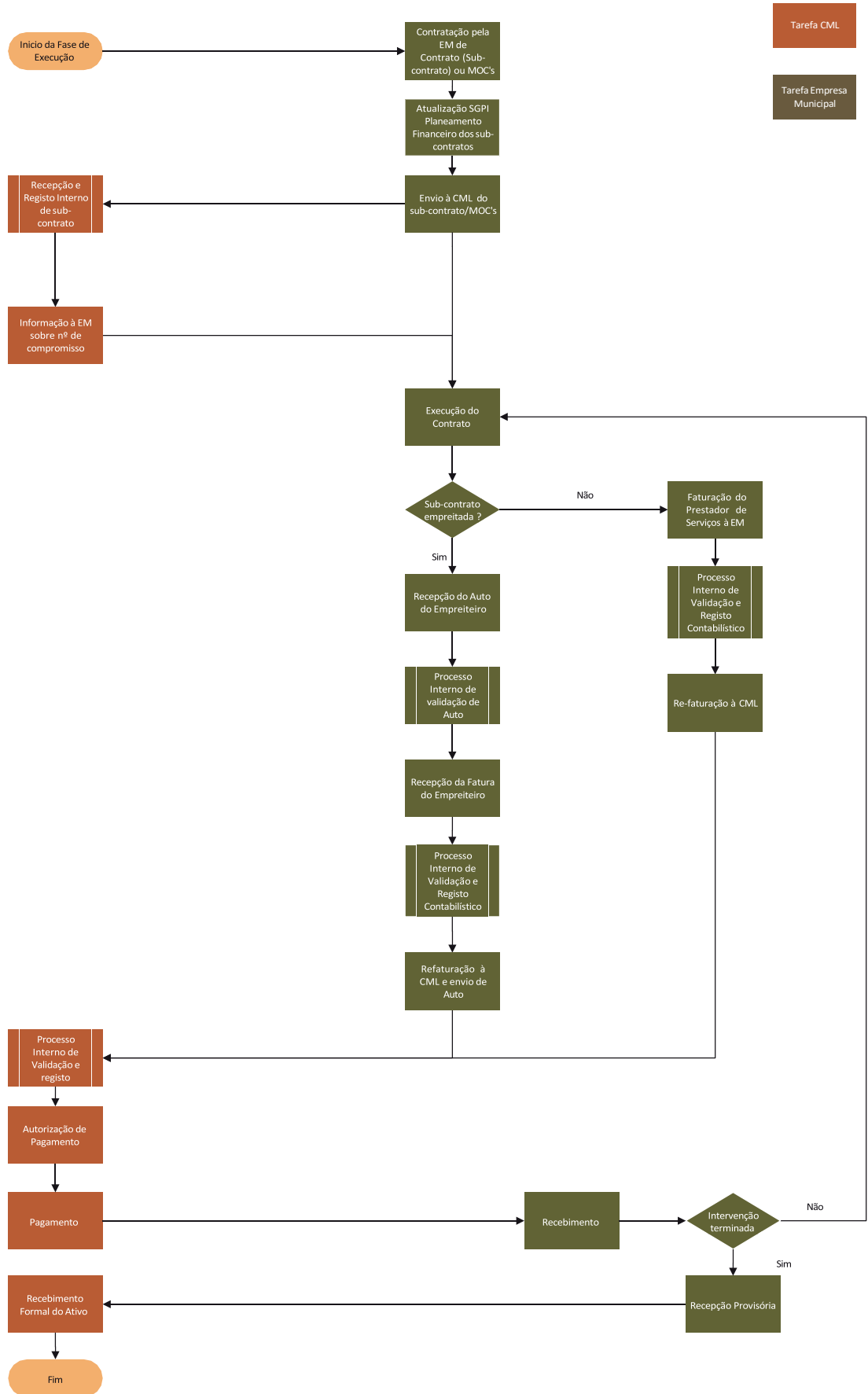
| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | TOTAL |
|--|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Habitação Renda Acessível - Campolide - Nova Goa | 450 218,39 € | 247 867,25 € | 2 246 789,10 € | 7 781 844,74 € | 4 920 000,00 € | 15 646 719,48 € |
| Projeto | 450 218,39 € | 247 867,25 € | 56 789,10 € | 58 034,47 € | 40 000,00 € | 852 909,21 € |
| Obra | 0,00 € | 0,00 € | 2 000 000,00 € | 6 403 810,27 € | 4 000 000,00 € | 12 403 810,27 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 0,00 € | 140 000,00 € | 420 000,00 € | 280 000,00 € | 840 000,00 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 0,00 € | 50 000,00 € | 900 000,00 € | 600 000,00 € | 1 550 000,00 € |
| Total | 450 218,39 € | 247 867,25 € | 2 246 789,10 € | 7 781 844,74 € | 4 920 000,00 € | 15 646 719,48 € |

| Intervenção / Contratos | Valor Total | Execução Ano n-1 | | Execução Mês n | | Tendência Execução Futura (Ano n) | | | Tendência..Exec. Ano n+1 | | Tendência..Exec. Ano n+2 | |
|---|-------------|------------------|-----------|----------------|------------------|-----------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | | Ano n-1 | Acumulada | Mensal | Acumulada Annual | Trimestre n | Trimestre n+1 | Trimestre n+2 | Trimestre n+3 | 1º semestre | 2º Semestre | 1º semestre |
| <nº S GPI> - Designação Intervenção SGPi | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº S GPI> - Designação Intervenção SGPi | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| <nº S GPI> - Designação Intervenção SGPi | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 1 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 2 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 3 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Contrato 4 | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| Total | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 12 de agosto de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- D. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- E. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- F. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- G. Desde a data da celebração do referido 4º contrato, e respetivo aditamento posterior, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- H. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- I. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- J. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- K. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “4º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;

L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente **Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima**, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda **e o Anexo I do 4º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.
2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.
3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.
4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.
5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.
2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **4.270.312,63€**.

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “3.º ADITAMENTO AO 4.º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

**LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana, E.M., S.A.**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º
CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL**

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 4.270.312,63 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.



Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.

Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC n.º 1.065 e na CMVM n.º 20160677

**4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

- A. Em 12 de agosto de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- D. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o “3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- E. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- F. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- G. Desde a data da celebração do referido 4º contrato, e respetivo aditamento posterior, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- H. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- I. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;
- J. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;
- K. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente “4º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;

L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

| COMPROMISSO | ECONÓMICA | ORGÂNICA | PLANO |
|-------------|-----------|----------|-------|
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente **Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima**, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda **e o Anexo I do 4º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*
- b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*
- c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*
5. *O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.*
6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*
7. *Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.*
8. *O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.*

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **4.270.312,63€**.

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.
10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.
11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.
12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.
13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “3.º ADITAMENTO AO 4.º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

| Intervenção | Anos anteriores | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | TOTAL |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Estudos e Concessões - Olaias | 5 996,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 5 996,25 € |
| Projeto | 5 996,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 5 996,25 € |
| Estudos e Concessões - Alto da Ajuda | 0,00 € | 150 000,00 € | 210 000,00 € | 50 000,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 410 000,00 € |
| Projeto | 0,00 € | 150 000,00 € | 210 000,00 € | 50 000,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 410 000,00 € |
| Reabilitação de Património Municipal Devoluto (7) | 857 644,18 € | 49 230,44 € | 184 038,68 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 1 540 913,30 € |
| Projeto | 857 644,18 € | 49 230,44 € | 184 038,68 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 1 540 913,30 € |
| Estudos e Concessões - Rua São Lázaro | 59 516,62 € | 35 519,95 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 95 036,57 € |
| Projeto | 59 516,62 € | 35 519,95 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 95 036,57 € |
| Estudos e Concessões - Benfica | 41 068,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 41 068,68 € |
| Projeto | 41 068,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 41 068,68 € |
| Estudos e Concessões - Parque das Nações | 209 324,01 € | 243 756,89 € | 419 969,33 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 873 050,23 € |
| Projeto | 209 324,01 € | 103 756,89 € | 15 433,67 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 328 514,57 € |
| Obra | 0,00 € | 100 000,00 € | 200 000,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 300 000,00 € |
| Fiscalização | 0,00 € | 20 000,00 € | 174 535,66 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 194 535,66 € |
| Diversos e Imprevistos | 0,00 € | 20 000,00 € | 30 000,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 50 000,00 € |
| Estudos e Concessões - Vale de Santo António | 0,00 € | 484 560,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 484 560,00 € |
| Projeto | 0,00 € | 484 560,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 484 560,00 € |
| Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº1) - Rua António Couto/Rua Francisco Stromp | 4 551,00 € | 40 398,23 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 44 949,23 € |
| Projeto | 4 551,00 € | 40 398,23 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 44 949,23 € |
| Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº3) - Cabeço da Bola | 67 074,68 € | 237 303,60 € | 27 995,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 332 373,38 € |
| Projeto | 67 074,68 € | 237 303,60 € | 27 995,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 332 373,38 € |
| Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº4) - Rua da Venezuela | 45 593,54 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 45 593,54 € |
| Projeto | 45 593,54 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 45 593,54 € |
| Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº5) - Rua Santa Engrácia | 306 876,36 € | 21 890,92 € | 68 004,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 396 771,45 € |
| Projeto | 306 876,36 € | 21 890,92 € | 68 004,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 396 771,45 € |
| Total | 1 597 645,32 € | 1 262 660,03 € | 910 007,28 € | 200 000,00 € | 150 000,00 € | 150 000,00 € | 4 270 312,63 € |

- Deliberação n.º 231/AML/2026:

Tema 5: Mobilidade e Transportes

Subtema: Mobilidade

- Recomendação n.º 025/02 (PSD) - 2.ª Versão - Pelo estudo, projeto e concretização do desnivelamento da calçada de Carriche/avenida Padre Cruz e requalificação urbana do Nó do Lumiar - Subscrita pelos Grupos Municipais do PSD e CHEGA.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 3, 4, 5, 6 e 7 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV / PAN - **Contra:** LIVRE - **Abstenção:** BE;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV - **Contra:** LIVRE - **Abstenção:** BE / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou o seguinte:

- «1. - Promova, com carácter prioritário, a elaboração de um estudo técnico de viabilidade, impacto urbanístico e avaliação financeira para o desnivelamento da calçada de Carriche/avenida Padre Cruz e a reconfiguração do Nó do Lumiar;
2. - Desenvolva um projeto de execução que contemple uma solução de desnivelamento da infraestruturas, assegurando a separação entre tráfego estruturante e circulação local;
3. - Promova que seja realizada uma proposta de intervenção que inclua uma componente de requalificação urbana à superfície, podendo a mesma contemplar:
 - Zonas verdes e arborização;
 - Percursos pedonais acessíveis;
 - Ciclovias;
 - Praças e espaços públicos de estada;
 - Melhoria da iluminação pública;
 - Renovação do mobiliário urbano.
4. - Promova a reconexão urbana entre o Lumiar histórico, o Paço do Lumiar, Telheiras e a Alta de Lisboa, mitigando a atual fratura territorial;
5. - Assegure a articulação institucional com a Junta de Freguesia do Lumiar, bem como com as entidades municipais e metropolitanas competentes em matéria de mobilidade e planeamento urbano;
6. - Desenvolva um processo de participação pública, envolvendo moradores, comerciantes, associações locais e demais agentes da comunidade;
7. - Apresente, à Assembleia Municipal de Lisboa, informação detalhada sobre:

- Conclusões do estudo de viabilidade;
- Estimativa orçamental;
- Calendário previsível de execução.

A presente recomendação visa responder a uma necessidade estrutural há muito identificada pela população do Lumiar e pela cidade de Lisboa, promovendo uma solução duradoura de mobilidade, coesão territorial e qualificação urbana.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1779289464G8dXH2uq2Vt41UG8.pdf>).

Tema 9 - Outros temas

- Deliberação n.º 232/AML/2026:

- Voto n.º 025/01 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional do Enfermeiro - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** PCP / BE / PEV - **Abstenção:** PS / LIVRE / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar todos os enfermeiros e enfermeiras, reconhecendo o seu papel insubstituível na promoção da saúde e na dignidade humana;
2. - Reconhecer publicamente a sobrecarga, o desgaste e o impacto do trabalho por turnos na saúde física, mental e familiar dos enfermeiros e o agravamento das situações de violência sobre profissionais de saúde e a necessidade de respostas institucionais eficazes;
3. - Defender a implementação de medidas concretas de retenção, valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e reforço das equipas, como condição essencial para a sustentabilidade do sistema de saúde.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1778242713Y8tLT4uk0Vg55GF5.pdf>).

- Deliberação n.º 233/AML/2026:

- Voto n.º 025/03 (PSD) - Saudação - Dia Internacional do Enfermeiro - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar todos os enfermeiros e enfermeiras, reconhecendo o seu papel indispensável na promoção da saúde, na prevenção da doença, na prestação de cuidados, na segurança dos cidadãos e na defesa da dignidade humana;

2. - Prestar homenagem aos enfermeiros que exercem funções em Lisboa, nos hospitais, centros de saúde, unidades de cuidados continuados, instituições sociais, escolas, estruturas residenciais, respostas comunitárias, serviços de emergência e demais contextos de prestação de cuidados;
3. - Reconhecer publicamente a enfermagem como profissão autónoma, regulada e altamente qualificada, assente em conhecimento científico, competência técnica, responsabilidade ética, decisão clínica e compromisso com a qualidade dos cuidados;
4. - Sublinhar o contributo dos enfermeiros para a saúde pública, a literacia em saúde, a vacinação, a prevenção da doença, o acompanhamento da doença crónica, o envelhecimento digno, a continuidade dos cuidados e a proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
5. - Reconhecer a importância da enfermagem comunitária e de proximidade, em particular numa cidade capital como Lisboa, marcada por desafios sociais, demográficos, territoriais e de saúde pública que exigem respostas próximas, qualificadas e humanizadas;
6. - Manifestar público reconhecimento aos enfermeiros pela exigência do seu exercício profissional, designadamente perante a sobrecarga das equipas, o trabalho por turnos, o desgaste físico e emocional, a exposição a situações de violência e os desafios de retenção e valorização da profissão;
7. - Associar a Assembleia Municipal de Lisboa às comemorações do Dia Internacional do Enfermeiro, expressando gratidão, respeito institucional e reconhecimento público a todos os profissionais de enfermagem pelo serviço prestado à cidade de Lisboa e ao país.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1778516469C6IDE3qp2Ni85BX5.pdf>).

- Deliberação n.º 234/AML/2026:

- Voto n.º 025/05 (PS) - Saudação ao Dia Internacional do Enfermeiro - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / BE / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PCP / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar todos os enfermeiros e enfermeiras, de Lisboa e do resto do país, pelo seu contributo insubstituível para a saúde e o bem-estar da população;
2. - Reconhecer publicamente a importância histórica da enfermagem, desde as suas raízes comunitárias e religiosas até à formação académica moderna, valorizando o percurso que permitiu transformar o ato de cuidar numa profissão científica e altamente qualificada;
3. - Enaltecer o papel dos enfermeiros no Serviço Nacional de Saúde, cuja competência e espírito de missão sustentam diariamente a capacidade de resposta do sistema, em especial nos momentos de maior pressão e emergência;

4. - Valorizar o contributo dos sindicatos dos enfermeiros, cuja ação tem sido determinante para a defesa dos direitos laborais, da carreira e da qualidade dos cuidados prestados;
5. - Reafirmar o compromisso da cidade de Lisboa com a promoção de condições que dignifiquem o exercício da enfermagem, reconhecendo que o futuro da saúde na capital depende, em grande medida, da valorização destes profissionais.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1778516564K2bOQ4ou0Nb93SU9.pdf>).

- Deliberação n.º 235/AML/2026:

- Voto n.º 025/02 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional da Família - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CDS-PP / PAN - **Contra:** PCP / BE / PEV / PAN - **Abstenção:** PS / LIVRE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar todas as famílias, reconhecendo o seu contributo essencial para o desenvolvimento humano, social e comunitário da cidade de Lisboa;
2. - Reafirmar a importância de políticas públicas municipais que promovam o bem-estar, a estabilidade, a segurança e a valorização das famílias, enquanto pilar essencial de uma cidade mais coesa, solidária e sustentável.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1778242782C0jOX0si6De95CT3.pdf>).

- Deliberação n.º 236/AML/2026:

- Voto n.º 025/04 (PSD) - 2.ª Versão - Saudação - Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP / LIVRE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar todas as famílias de Lisboa, reconhecendo o seu papel essencial na formação da pessoa, na transmissão de valores, na coesão social, na solidariedade entre gerações e na construção de uma cidade mais humana, livre e responsável;
2. - Reafirmar a centralidade da família na matriz humanista e personalista, enquanto primeira comunidade de afeto, cuidado, responsabilidade e realização da pessoa humana;

3. - Reconhecer a importância das políticas públicas amigas das famílias, nos domínios da habitação, educação, ação social, mobilidade, saúde, cultura, desporto, envelhecimento ativo, infância, juventude e apoio à vida comunitária;
4. - Valorizar o papel das autarquias locais e das freguesias, enquanto instituições de proximidade essenciais à promoção da qualidade de vida das famílias e ao fortalecimento dos laços comunitários;
5. - Valorizar o contributo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, das IPSS, das misericórdias, das associações de pais, das escolas, das instituições sociais, culturais, desportivas e comunitárias, enquanto parceiros indispensáveis de uma cidade solidária, próxima e atenta às famílias;
6. - Sublinhar a importância da cooperação institucional entre entidades públicas, sociais e comunitárias, no respeito pelos princípios da subsidiariedade, da solidariedade, da coesão social e intergeracional e da valorização da sociedade civil.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/177929284614IMQ4ue9Mc08AN8.pdf>).

- Deliberação n.º 237/AML/2026:

- Voto n.º 025/07 (CDS-PP) - Saudação-Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** BE / PAN - **Abstenção:** PCP / LIVRE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar o Dia Internacional da Família, reafirmando a família como pilar essencial da sociedade e como primeiro espaço de realização da pessoa humana;
2. - Sublinhar a relevância do tema de 2026 («Famílias, Desigualdades e Bem-Estar Infantil»), alertando para a necessidade de combater as desigualdades que afetam as famílias e comprometem o bem-estar e o futuro das crianças lisboetas;

3. - Requerer que, quer pelo Executivo Municipal quer pelas Juntas de Freguesias, se prossigam e intensifiquem políticas de apoio à família no concelho de Lisboa, nomeadamente:

- a) Habitação acessível e com dimensão adequada para famílias com filhos;
- b) Medidas de apoio à conciliação entre vida profissional e familiar;
- c) Alargamento da rede de creches e equipamentos de infância;
- d) Proteção das crianças em situação de vulnerabilidade social.

4. - Reconhecer e valorizar o papel das IPSS, misericórdias, associações de solidariedade social e demais instituições da sociedade civil que diariamente acompanham e fortalecem as famílias em Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1778517441F7tKN8ev6Zy57LB2.pdf>).

- Deliberação n.º 238/AML/2026:

- Voto n.º 025/08 (PS) - 3.ª Versão - Saudação ao Dia Internacional da Família - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos a efemérides - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / BE / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PCP / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. - Saudar solenemente o Dia Internacional da Família, reconhecendo a sua importância histórica;
2. - Reafirmar o compromisso com a defesa da família, enquanto instituição essencial ao bem-estar coletivo e à coesão social;
3. - Sublinhar a urgência de políticas públicas amigas da família, que garantam condições dignas para o desenvolvimento familiar;
4. - Enaltecer todas as famílias portuguesas, nas suas diversas formas, pelo contributo diário que prestam à construção de uma sociedade mais justa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1780330615R1rZP8vk0Yx64DC1.pdf>).

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt